

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

GABRIELA REIS VELOSO

**O ABOLICIONISMO ENTRE 1860 E 1871 NOS CADERNOS
SOBRE ESCRAVIDÃO DA COLEÇÃO TAVARES BASTOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de História da
Universidade Federal de Santa
Catarina, como requisito final para
obtenção do título de bacharel em
História.

Orientador: Prof. Dr^a. Beatriz
Gallotti Mamigonian.

Florianópolis
2010

O ABOLICIONISMO ENTRE 1860 E 1871 NOS CADERNOS SOBRE ESCRAVIDÃO DA COLEÇÃO TAVARES BASTOS.



(Aureliano Cândido Tavares Bastos)¹

“(…) d’aqui a um século a fisionomia geral da população do Brasil será a mais interessante do mundo por causa dessa fusão. A raça brasileira (que então se formará) terá a imaginação do africano e a reflexão do branco. O maior espanto virá disto: será essa raça anti-portuguesa principalmente.”² (³)

¹ Imagem extraída do livro: PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839 - 1875**. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1939. (Brasiliana, v. 136)

² As grafias dos documentos citados neste trabalho foram todas atualizadas.

³ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 3. ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. Pág. 6.

AGRADECIMENTOS

Esta é sem dúvidas, a parte mais difícil deste trabalho, pois não existem palavras para descrever a importância de algumas pessoas para que este dia estivesse finalmente chegasse.

Em primeiro Lugar, não seria justo iniciar estes agradecimentos, sem dedicar este trabalho à pessoa mais importante na minha vida, minha melhor amiga, cúmplice e certamente minha maior incentivadora, minha mãe Nelly Regina Villar Reis, a mulher mais maravilhosa existente a quem eu amo muito além de qualquer explicação.

Aproveitando que estamos no departamento familiar, gostaria de agradecer aos meus irmãos, Evellyn e Diego pelo carinho e paciência nos momentos mais difíceis desta jornada e a alguém sem o qual eu particularmente não sei se teria ao menos terminado o segundo grau, este é Francisco José Dias, meu companheiro e amigo.

Muitos foram os que fizeram parte desta “história” e é particularmente difícil nomear à tod@s, assim sendo, agradeço à todos os amig@s e colegas com os quais dividi angústias e cafês, um especial muito obrigada aos amigos do Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura, lugar onde eu provavelmente passei mais horas acumuladas que em qualquer outro lugar na Universidade e sem dúvidas, onde mais aprendi, não só como acadêmica, mais como ser humano, meus sinceros agradecimentos à tod@s.

Alguns professores foram particularmente importantes na minha formação como historiadora são eles Beatriz Gallotti Mamigonian, minha orientadora e modelo de profissional e ser humano, em um “mundo” onde “ética” parece não ser uma prioridade, ela faz parecer que esta é a palavra de ordem. Henrique Espada Lima que além de um profissional extremamente competente, eu gosto de considerar um amigo, cuja biblioteca eu vou invejar sempre. E por fim Adriano Duarte, professor cujo “tamanho” duplica quando ministrando aulas e com quem eu particularmente gosto de conversar. Aos três, muito obrigada por se permitirem, que ainda que por um curto período de tempo fazer parte da minha vida e da minha formação.

Onete da Silva Podeleski, amiga com a qual eu dividi os últimos momentos de escrita deste TCC, minha companheira de orientação, incontáveis cafés no CFH, horas felizes, angústias, medos e dúvidas relacionadas à profissão de historiadora e à vida, alguém a quem eu me orgulho de ser amiga.

Impossível não citar alguns nomes de suma importância, estes são, Felipe Neis, Guilherme Naman e Gustavo Zanin, amigos no laboratório e fora dele, com os quais vivi alguns dos momentos mais divertidos dentro e fora da UFSC. Isabel Cristina Hentz (minha coisa loira saltitante) alguém que sempre me impressionou por ser tão jovem e tão madura ao mesmo tempo. Gilmara de Campos Ferreira uma das pessoas mais críticas e sarcásticas que tive o prazer de conhecer, com quem eu dividi muitos cafés, cervejas e risadas. Camila Nascimento

Azevedo, menina batalhadora que ainda que longe de suas principais referências na vida me faz sentir orgulho de ser carioca como ela.

Pra terminar eu gostaria de agradecer às minhas melhores amigas, pessoas que em um primeiro momento eu nunca imaginei a importância que teriam em minha vida.

Vera Sayão Barros, cuja calma e experiência de vida vão sempre ser grande inspiração pra mim, minha companheira de INÚMEROS trabalhos, apresentações de seminário e principalmente a melhor companheira que alguém poderia ter durante o estágio de docência. Ariana Moreira Espíndola, a doçura em pessoa, alguém cujo o sorriso é capaz de derreter qualquer coração, amiga que (ainda que não precisasse) provou mais de uma vez, que não é uma amiga qualquer, mas alguém a quem você pode confiar sua vida; Cristiane Garcia Teixeira, MINHA PEQUENA gigante, a mais sensível delas, alguém que eu sempre tive medo de machucar com essa minha incontrolável sinceridade; por fim e não menos importante, Elisângela Marina Freitas, uma das pessoas mais generosas e carinhosas a quem conheci, alguém que tem a maior capacidade de administrar inúmeros amigos e fazer com que cada um deles se sinta amado.

Vera, Ari, Cris e Elis, obrigada por amarem essa mulher louca e imperfeita que eu sou, e por fazerem parte da minha vida, vocês me fizeram ser uma pessoa melhor EU AMO VOCÊS!

SUMÁRIO

RESUMO	09
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – Tavares Bastos, um abolicionista precoce	16
Algumas de suas publicações.....	17
A coleção.....	28
CAPÍTULO 2 – A segunda metade do século XIX e os temas dos cadernos sobre escravidão	38
CAPÍTULO 3 – O Ventre Livre e o Volume V da Coleção	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
FONTES.....	101
BIBLIOGRAFIA.....	103

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo principal tentar demonstrar a importância da Coleção Tavares Bastos e do seu autor para o estudo das discussões que envolviam o pensamento e as principais aspirações daqueles que eram contrários à manutenção da escravidão no Brasil. Este trabalho objetiva ainda, verificar quais eram os principais argumentos daqueles que eram contrários as mudanças propostas pelos que defendiam o fim da instituição da escravidão no Brasil, no período imediatamente posterior à promulgação da Lei Rio Branco, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre. Acreditamos que a coleção, aliada a uma bibliografia pertinente e a outras fontes, tais como as discussões no Senado para a promulgação da lei citada, nos forneceu os elementos necessários para que pudéssemos identificar aquilo que era mais evidente e corriqueiro em relação aos argumentos utilizados pelos contemporâneos de Tavares Bastos durante a década de 1860 para proteger ou ainda investir contra o sistema escravista brasileiro.

Tavares Bastos aparece no cenário da década de 1860, como um atento e constante empreendedor das estratégias abolicionistas, entretanto, em sua coleção pudemos identificar outros personagens e ideias. No primeiro capítulo inserimos Tavares Bastos no cenário político e social do movimento abolicionista da década de 1860. No segundo capítulo o intuito foi apresentar os assuntos mais corriqueiros na Coleção Tavares Bastos e os argumentos utilizados em cada um deles. No terceiro capítulo objetivamos identificar os projetos antecedentes à Lei Rio Branco, além de identificar a forma como essa lei aparece no último caderno referente à escravidão.

PALAVRAS CHAVE: Coleção Tavares Bastos; Abolicionismo; Escravidão; Lei do Ventre Livre.

INTRODUÇÃO

Observar a segunda metade do século XIX ou mais especificamente a década de 1860 no que tange a história da escravidão no Brasil, implica em inicialmente considerar as medidas anteriores a este período e das transformações em curso na escravidão brasileira desde o início do século XIX.

O século XIX foi marcado por sensíveis mudanças na dinâmica social e econômica em todo o mundo, exemplo disso é o gradual aumento das inquietações relativas à escravidão. A Inglaterra foi sem dúvida a nação mais “preocupada” com esse problema, e desde o princípio do século iniciou uma campanha que inicialmente objetivava a interrupção do tráfico de africanos através do Atlântico. Em 1807 a Inglaterra proibiu a importação de escravos para suas colônias e de outras potências e outrossim, proibiu a participação de súditos britânicos no tráfico de escravos. Nos anos seguintes iniciou uma campanha para que outros países da Europa e mesmo das Américas se juntassem a ela nesta empreitada.⁴ Já em 1810, a Coroa inglesa assinou com Portugal o Tratado de Aliança e Amizade, em que uma das cláusulas previa cooperação para a abolição do tráfico de escravos africanos. Em 1813, foi por alvará regulamentado o tráfico de escravos por comerciantes portugueses.

Quando a pressão inglesa fica cada vez mais evidente em 1815, durante o congresso de Viena, foi assinado entre Portugal e Inglaterra um tratado sobre o tráfico negreiro que proibia o tráfico conduzido por súditos portugueses ao norte da linha do Equador. Posteriormente foi assinada a Convenção Adicional de 18 de julho de 1817, regulamentando a proibição. Depois da independência, o Brasil independente assinou a Convenção Adicional de 23 de novembro de

⁴ CONRAD, Robert E. Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985. (pág. 66 – 67)

1826 que proibiu a importação de africanos para todo o território⁵, promulgou a Lei de 7 de novembro de 1831, que declarou os africanos recuperados livres e estabeleceu penas para contrabandistas e compradores de africanos e ainda o Decreto de 12 de Abril de 1832 que regula a lei de 1831.

Ainda que as pressões inglesas aumentassem, a demanda por mão-de-obra no Brasil era também crescente por conta da elevação constante da produção de café. O preço do africano entra em elevação em razão do aumento da demanda e mesmo do medo da extinção do tráfico que de acordo com a Convenção Adicional de 1826 aconteceria em 1830. A lei promulgada pelo Brasil em 7 de novembro de 1831, não obteve o efeito desejado e a despeito da lei em questão, houve um vertiginoso aumento no tráfico de escravos da África para o Brasil. O período entre a promulgação da lei de 1831 e setembro de 1850, quando é promulgada a lei Eusébio de Queirós, foi o de maior número de desembarques de africanos ocorridos em portos brasileiros. A convivência do governo com os senhores garantiu a manutenção desses africanos como escravos, embora a lei de 1831 garantisse a eles o direito a liberdade.⁶

A década de 1850 é um período de aumento da crítica pública relacionada à escravidão e na segunda metade do século XIX, verificava-se no Brasil um processo de desagregação do sistema escravista, especialmente minado após a proibição do tráfico negreiro, em 1850. Embora este fato seja facilmente visualizado em documentos e publicações da época, não existem muitos trabalhos que se proponham a

⁵ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial. **Teatro de Sombras**: a política imperial. 3ª ed. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2007. pág. 294 e 295.

⁶ MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: Silvia H. Lara e Joseli N. Mendonça (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**: Ensaios de História Social. Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2006

tratar da década de 1860, como um período importante para o florescimento do pensamento abolicionista no Brasil.

Nosso objetivo com este trabalho, foi dar continuidade aos estudos relacionados à História Social da Escravidão, restringindo a análise para examinar o abolicionismo entre 1860 e 1871, através da Coleção Tavares Bastos da Biblioteca Nacional. Para isso, foi feita uma análise intensiva dos cadernos referentes à escravidão nesta coleção, este procedimento nos permitiu a confecção de um índice, baseado na transcrição dos cadernos. A transcrição e posteriormente a elaboração do índice temático nos permitiu verificar e cruzar entre os cadernos analisados as maiores e mais constantes preocupações de Tavares Bastos demonstradas nos cadernos por ele confeccionados.

Este trabalho pretende demonstrar a evidente importância desse período para a difusão dos pensamentos contrários a manutenção do sistema escravista brasileiro, e ainda a importância dessa Coleção para os estudos referentes à História Social da escravidão no Brasil. Pretendemos confirmar, que as ações de alguns contemporâneos da segunda metade do século XIX contra a escravidão na década de 1860, não eram falas meramente “emancipacionistas”, mas sim, verdadeiros discursos contrários à manutenção da escravidão no país.

Não temos no entanto, a pretensão de nos aventurar em uma comparação entre o abolicionismo da década de 1860 e aquele empreendido em fins da década de 1870 e início da década de 1880. Sabemos que abolicionismo da década de 1860, apresentado no Coleção Tavares Bastos, não era um abolicionismo radical como aquele da década de 1880. A estratégia dos abolicionistas de 1860, se dava no campo das ideias, da sensibilização da população.

O que desejamos demonstrar é que a questão da escravidão e mesmo do fim da mesma, fosse de forma gradual ou definitiva, era assunto corrente tanto no parlamento quanto em periódicos, o que nos

permite pressupor que o assunto estivesse também entre as preocupações da população de um modo geral.

A Coleção organizada por Tavares Bastos pôde nos mostrar de que forma as questões relativas à escravidão no Brasil eram vistas, de que forma ele mesmo lidava com os debates referentes a essa questão, além pôde ainda nos demonstrar o impacto inicial e mesmo os antecedentes da Lei do ventre Livre.

É importante sinalizar ao leitor, que a Coleção Tavares Bastos é composta por 23 cadernos, sendo seis deles referentes à escravidão, entretanto, não tivemos acesso ao primeiro caderno de escravidão, e talvez por este motivo não encontremos muitas referências a anos anteriores a 1864. Sendo assim, esse trabalho se baseou em cinco dos seis cadernos sobre escravidão da Coleção Tavares Bastos.

A análise de algumas de suas obras nos permitiu também verificar outros assuntos nos quais Tavares Bastos se envolvia, e de que forma ele relacionava suas outras preocupações com a escravidão no Brasil.

O trabalho está dividido em três capítulos, o primeiro deles tem por objetivo, identificar Tavares Bastos no cenário político e intelectual da década de 1860, ao mesmo tempo em que pretende demonstrar a precocidade e a originalidade de suas ideias e de que forma essas ideias poderiam ser inseridas no período referido, as fontes utilizadas neste capítulo incluem a biografia de Tavares Bastos, escrita por Carlos Pontes assim como os escritos de Tavares Bastos: Cartas do Solitário (1862); A província (1870); Os males do presente e as esperanças do futuro (1939); O segundo capítulo resume-se em uma análise dos principais e mais recorrentes assuntos encontrados nos cadernos sobre escravidão da Coleção Tavares Bastos inseridos entre 1864 e 1871 além de bibliografia pertinente, foram utilizados como fonte os próprios cadernos da Coleção; O terceiro e último capítulo deste trabalho, tem por sua vez o objetivo de analisar um assunto tratado com maior atenção

por Tavares Bastos: trata-se da Lei Rio Branco, de 28 de setembro de 1871. Mais conhecida como Lei do Ventre Livre, essa lei é o tema preferencial do último caderno sobre escravidão da Coleção. A análise desta lei foi baseada no referido caderno, além das discussões relativas à sua aprovação no senado e julgamos importante tecer algumas considerações sobre os projetos relativos ao Ventre Livre anteriores a essa lei.

1. TAVARES BASTOS, UM “ABOLICIONISTA” PRECOCE.

Filho do bacharel José Tavares Bastos e de Rosa Cândida de Araújo, Tavares Bastos nasceu na Cidade das Alagoas em 1839 e tornou-se político notório na década de 1860. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1861, ainda muito jovem e foi eleito deputado geral por Alagoas em três legislaturas durante a década de 1860.⁷ Esteve em missão especial no Rio da Prata, como secretário, foi Oficial da Marinha, jornalista e sócio fundador da Sociedade Internacional de Imigração. Tavares Bastos foi um grande defensor dos ideais liberais no Segundo Reinado, interessando-se pela reforma eleitoral, pela descentralização política e administrativa, pela abolição, pelas franquias municipais. Seus interesses e suas principais convicções ficam registrados em vários trabalhos publicados em vida e após sua morte, obras de sua autoria que revelam claramente suas ideias. Tavares Bastos escreveu obras importantes cujos temas estendem-se de acusações relativas oposições político-partidárias até a questão relativa à imigração, que ele fez sempre questão de defender, questões relativas à reforma da legislação eleitoral e ainda sobre o nosso maior interesse neste trabalho, a questão da escravidão no Brasil. Ele morreu em Nice, em dezembro de 1875 em plena mocidade e vigor da sua força intelectual. mas como dito anteriormente, seu legado permanece hoje como importante fonte para os estudos referentes ao período em que este homem viveu.

O objeto a ser tratado neste capítulo, é a vida e as ideias defendidas por Aureliano Candido Tavares Bastos, no cenário político e de letras durante a década de 1860. Sobre a atuação política e o legado deixado por ele, Carlos Pontes, um de seus biógrafos afirmou que

⁷ PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839 - 1875**. ed. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, INL, 1975. (Brasiliana, v. 136)

“Os formadores da nacionalidade – de um José Bonifácio a um Bernardo de Vasconcellos – todos conheceram a madureza, e tiveram na plenitude do gênio responsabilidades históricas, ao calor de cuja revelação puderam firmar-se, confundindo-se com o próprio destino da pátria.

A Tavares Bastos faltou o cenário, e foi curta a vida.

"O semeador passou rápido, deixando, porém, no sulco ardente das ideias a glória do seu nome".⁸

O entusiasmo de Carlos Pontes em relação a Tavares Bastos justifica-se pela precocidade das ações de Bastos, em relação ao período em que ele viveu.

Algumas de suas publicações

A curta vida de Tavares Bastos não pode nos dar a dimensão exata do significado da sua influência no debate sobre problemas significativos do Brasil da segunda metade do século XIX. Desde muito cedo ele se preocupou com assuntos que não estavam na ordem do dia durante Segundo Reinado. A publicação de panfletos e livros foi um meio de divulgação de suas ideias e algumas dessas publicações no entanto, merecem destaque. As obras de autoria de Tavares Bastos são: Cartas do Solitário (1862); O vale do Amazonas (1866); Reflexões sobre a imigração (1867); A província (1870); Reforma eleitoral e parlamentar

⁸ Carlos Pontes, pág. 73.

e Constituição da magistratura (1873); Os males do presente e as esperanças do futuro (1939)⁹.

Não pretendemos aqui elaborar uma análise de todas as obras publicadas por Bastos. Trataremos de expor alguns dos principais assuntos tratados por ele em três de suas obras, pois foram as quais tivemos acesso, são elas por ordem de publicação: Cartas do Solitário, A província e Os males do presente e as esperanças do futuro, entretanto, cabe ressaltar, que o nosso maior interesse está nas cartas do solitário, e por isso optamos em apresentar este volume em último lugar.

Obra importante “A província”, vai abordar os mais diversos aspectos, sem levar em consideração as divisões entre os capítulos do livro, pudemos destacar alguns dos assuntos mais corriqueiros na obra, são eles: burocracia, eleições, o controle político do poder centralizado, a importância dos exemplos dados pelos Estados Unidos, a questão do Ato Adicional, as assembleias provinciais, os municípios, o código criminal e poder de polícia, além daquilo que nos é mais interessante, a escravidão. O que pudemos perceber, é que a questão da escravidão aparece quando diversos assuntos são tratados, mas na terceira parte da obra, que trata dos interesses provinciais, o capítulo II trata especificamente sobre a emancipação. Aí ele vai descrever aquelas medidas que deveriam logo ser tomadas a bem da emancipação

“Que do governo nacional dependem as mais diretas medidas sobre este assunto, escusado é demonstrá-lo.

O imediato reconhecimento da condição ingênua dos recém nascidos.

As providências sobre o serviço dos filhos de escravas até certa idade.

⁹ A data do livro se refere ao ano de publicação, pois o livro trata-se de uma compilação de diversos panfletos e artigos, com datas diferentes.

As garantias do pecúlio, da alforria forçada, da integridade da família, do processo judiciário, da igualdade perante a lei criminal.

A liberdade dos escravos que prestarem serviço relevante, e dos da nação, das comunhões religiosas, das companhias anônimas, do evento, das heranças vagas e daquelas onde não houver herdeiro de certo grau.

A matrícula dos escravos e seus filhos.

Finalmente, a gradual alforria dos escravos atuais.”¹⁰

Ele vai enfatizar que a última dessas medidas seria mais facilmente realizada se as províncias assumissem alguma responsabilidade em relação ao assunto e declara que algumas tem já tomado medidas para tanto, entretanto, ele deixa claro que o governo central é quem teria de estimular as províncias

“Caberia, entretanto, ao governo central muito importante tarefa: estimulando as províncias a aumentarem as consignações anuais para alforrias, deverá ajudar nisso aquelas que possuam insignificante numero de cativos, ou resgatar á sua custa a escravatura dessas mesmas províncias, uma após outra.”

¹⁰ TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. A província: estudo sobre a descentralização no Brasil. 1ª edição. Rio de Janeiro. B. L. Garnier, livreiro editor. 1870. pág. 255 e 256. Disponível em: <http://www.archive.org/stream/aprovinciaestud00bastgoog#page/n7/mode/1up>. Acesso em: 30 de agosto de 2010.

A obra “Os Males do presente e as Esperanças do Futuro”¹¹ foi postumamente transformada em livro e publicada em 1939, mas originalmente tratava-se de textos publicados entre os anos de 1861 e 1863, entre eles o que deu nome ao livro. Nesta obra, Bastos sugere a reforma do Poder Judiciário, entretanto, já preocupado com a questão e prevendo o fim da escravidão recomendado tanto pelo Partido Liberal quanto pelo Partido Republicano, ele oferece um esboço sobre a importância da imigração e da liberdade religiosa no Brasil, assuntos que quase sempre traziam consigo a questão referente ao “elemento servil”. Podemos verificar que Tavares Bastos preocupou-se com assuntos nada ortodoxos naquele momento, tais como a instituição do voto aos libertos e às mulheres, assuntos sobre os quais ele versa nesta “obra”.

A questão da imigração foi um dos principais assuntos tratados por Bastos em *Os males do presente*, e quando ele trata do trabalho escravo relacionado a imigração, e no intuito que seria possível estimular a imigração ainda que a escravidão fosse mantida no Brasil ele afirma que

“A imigração não é absolutamente incompatível com a escravidão. O Brasil, que tem escravos por toda a parte, vai lentamente atraindo alguns estrangeiros, na escala que já mencionamos. A imigração era, sim, incompatível com o tráfico de africanos. Com efeito, de 1840 a 1847 desembarcaram nas costas do Império cerca de ...221.000 negros, segundo os dados da *Anti-slavery society*, confirmados pelo nosso ministro de estrangeiros em 1850. Houve ano em que o algarismo subiu a 57.800, e a média anual desse funesto e horroroso período da nossa história foi

¹¹ TAVARES BASTOS, A.C. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. São Paulo, Ed. Nacional, 1976.

de 27.725, número muito maior que o dos imigrantes europeus no período de 1855 a 1862, posterior à extinção do tráfico.

Antes dessa tardia medida de repressão do odioso tráfico, a emigração livre para o Brasil era insignificante: os nossos núcleos coloniais, alguns aliás de antiga data, vegetavam apenas: em 1850 todos os estabelecimentos coloniais do Império, inclusive os pertencentes a empresas particulares, contavam só 18.760 habitantes (relatório do Ministério do Império em 1851). Atualmente esse número excede de 40.000.”¹²

Nesta obra, foi possível identificar a importância atribuída à questão agrária em seu estudo. Tavares Bastos acreditava que com uma maior facilidade na aquisição de terras, o Brasil passaria a ser mais atrativo para o imigrante, o que poderia impulsionar a imigração espontânea.

“Um dos maiores obstáculos à imigração espontânea é serem possuídas pelos grandes proprietários vastas extensões das melhores terras, das terras vizinhas dos mercados e das estradas. Este resultado fatal do ininteligente [sic] sistema de doações empregado sem critério pelo governo da metrópole, é também, além disso, um estorvo ao desenvolvimento do trabalho livre.”¹³

Após isso, Bastos vai citar as soluções encontradas por outros países para facilitar a distribuição de terras, através do imposto

¹² TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. **Os Males do presente e as Esperanças do futuro**. São Paulo. Companhia Editora Nacional. 1939. págs. 64 e 65. Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/obras/os-males-do-presente-e-as-esperancas-do-futuro-estudos-brasileiros>. Último acesso em: 02 de dezembro de 2010.

¹³ Idem; 87.

territorial, tais como Austrália, Nova Bretanha e Argélia, colônias que ele afirmou serem exemplos suficientes para justificar a criação do imposto territorial no Brasil. Como já ficou exposto, Bastos parecia acreditar que a imigração seria a melhor solução e talvez a única saída para garantir o suprimento de mão de obra na economia agrária brasileira no pós-abolição, e para ele o país deveria se preparar para o inevitável.

A última das suas obras por nós tratadas, é o livro denominado “Cartas do Solitário”¹⁴ onde reside nosso maior interesse quando tratamos das suas publicações. Esse livro foi na realidade composto de uma série de artigos publicados pelo Correio Mercantil entre 19/09/1861 e 30/03/1862, sob o pseudônimo “O Solitário” e só depois de publicada a última carta, em 3 de abril de 1862 o Correio Mercantil revela que “O Solitário” é o Sr. Dr. Aureliano Cândido Tavares Bastos.¹⁵ A primeira edição deste livro foi publicada em 1862 e a segunda foi publicada em 1863. Esta segunda edição inclui a seguinte advertência:

“A primeira edição das cartas do solitário, extraída em maio de 1862, acha-se esgotada.

Para tornar esta mais interessante, acrescentaram-se-lhe [sic] as primeiras das Cartas publicadas no Correio Mercantil e não incluídas n’aquela, que só compreendia vinte e três artigos relativos às seguintes questões:

Liberdade de cabotagem;

Abertura do Amazonas;

Comunicação com os Estados-Unidos.

¹⁴ TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. **Cartas do Solitário**. 4ª ed., feita sobre a 2ª ed. de 1863. São Paulo, Ed. Nacional, 1975.

¹⁵ Manuel Diégues Júnior. In: Bastos, op. cit. 1975. Nota introdutória. pág. IX.

A presente, além desses, contém ainda vinte e dois outros artigos sobre:

Reforma administrativa;

Africanos livres;

Tráfico de escravos;

Ensino religioso. (...)”¹⁶

Sobre a questão legislativa e a administração provincial ele destacou os problemas causados pela demasiada centralização política no Império, teceu críticas ao sistema administrativo do governo, ressaltando que o trabalho e o trabalhador, público ou privado, carece de autonomia, acusando o governo de não dar liberdade de trabalho à muitos de seus funcionários. Verificamos ainda muitas críticas em relação ao sistema legislativo que se estendem a alguns ministérios, como os do Tesouro e da Marinha. Segundo ele, a burocracia na administração pública é uma rotina que só mal traz ao país. Bastos afirma que a relação entre as províncias e o centro são muito prejudicadas pela centralização, que a burocracia de um país com território tão vasto não pode prejudicar a resolução de problemas que seriam facilmente resolvidos se não houvesse tanta dependência de autorizações para tudo, segundo ele, ainda que seja a questão simples e de fácil resolução, tudo aqui vira um grande problema. Ainda aqui, ele vai descrever a situação administrativa na Europa.

Outra questão tratada foi o ensino religioso. Ele esclarece as motivações que tem para tratar do assunto e inicia uma explanação de diversos exemplos de como pode ser prejudicial um envolvimento tão estreito do Governo com a religião católica, para ele essa relação entre Estado e igreja só causa prejuízos à liberdade. Ele critica a intervenção

¹⁶ Idem; pág. de apresentação.

da igreja na educação, que segundo ele acaba por não ser do Estado e sim da igreja católica. Afirmar que a organização religiosa perfeita é a dos Estados Unidos, onde “Todas as seitas são permitidas, e nenhuma é subvencionada nem inspecionada”¹⁷. O autor enfatiza que o professor pago pelo Estado, perde seu caráter privado, assim como o próprio seminário, muito embora não se saiba ao certo se o superior do mesmo professor é o governo ou bispo. Tavares Bastos defende o laicismo do Estado, pois para ele o governo deve dar liberdade para todos e privilégio para ninguém, entretanto ele deixa claro que sua “guerra” não é contra o catolicismo, mas contra o que ele chama de “fanatismo”.

Uma das preocupações desses artigos é “a sorte dos negros”, assunto tratado na segunda série de cartas, onde são discutidas questões sobre os africanos livres e a escravidão no Brasil. Estes assuntos são tratados com intensa crítica ao governo imperial e aos proprietários de escravos e com uma visível exaltação da Inglaterra e da Anti-Slavery Society. Ele cita o Tratado de 15 de janeiro de 1815, assinado por Portugal; a Convenção Adicional de 18 de julho de 1817; a Convenção de 23 de novembro de 1826; a Lei de 7 de novembro de 1831; o Decreto de 12 de Abril de 1832 (que regula a lei de 31). Tendo citado tudo isso ele afirma que não tendo cumprido a promessa da lei, “o governo lesava o direito do ofendido, o africano; relevava o ofensor, isto é, o traficante, da satisfação do dano causado; concorria para aumentar a procura do trabalho negro, e fomentava portanto, ainda que indiretamente, o horrível comércio da escravatura”¹⁸. Ele explica de que forma teria o governo deixado de cumprir a lei e abandonado os ilegalmente importados à sorte da escravidão, para isso ele cita o Aviso de 29 de outubro de 1834, deixando-se ver as brechas abertas para a prática do crime de redução de homem livre ao cativo eterno¹⁹.

¹⁷ Ibidem. pág. 52

¹⁸ Cartas do Solitário. CARTA IX (05/11/1861). pág. 70 - 71.

¹⁹ Cartas do Solitário. CARTA IX (05/11/1861). pág. 71 - 73.

Ainda na série “Cartas do Solitário”, Tavares Bastos analisou a questão das medidas inglesas para a abolição do tráfico, e sem negar que a Inglaterra pudesse ter interesses nessa questão afirma que não se pode tirar dela o mérito da iniciativa de se acabar com o tráfico, e que a afirmação de que os ingleses só viam interesses comerciais nas medidas tomadas contra o tráfico tinha se tornado desculpa para não seguir o bom exemplo dado por ela. O autor insiste que as medidas mais enérgicas tomadas pela Inglaterra, particularmente em 1850 foram uma consequência dos compromissos que tínhamos tomado, e cuja execução havíamos desprezado.

Tavares Bastos chamou a atenção do público para um problema candente da década de 1860: depois da extinção do tráfico, havia restado ao governo “administrar” os “africanos livres”, que haviam ficado sob a tutela do governo imperial por um período de 14 anos. Entretanto, o próprio Tavares Bastos demonstrou que poucas eram as notícias de que tivessem sido libertados os africanos livres depois de cumprirem seus 14 anos de serviço.²⁰ Mas Tavares Bastos não tocou no ponto mais delicado do problema: a “administração” conservadora dos africanos trazidos e apreendidos entre 1831 e 1850 estava relacionada à continuidade do tráfico e a importação ilegal de centenas de milhares de africanos. Em “O direito de ser africano livre”, Beatriz Mamigonian explica que a razão pela qual o governo buscava constantemente controlar a emancipação definitiva dos africanos livres e ainda o motivo da tentativa de definitivamente dar cabo a este problema em 1864 tinham razão de ser: o governo e os senhores temiam que muitos africanos tidos como escravos buscassem na justiça a chance de serem reconhecidos como

²⁰ TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. **Cartas do Solitário**. pág. 77 – 80.

africanos livres por terem sido importados durante o tráfico ilegal.²¹ Além dessa questão, Mamigonian acrescenta que na década de 1860

“Crescia e ramificava-se uma rede de pessoas dispostas a ajudá-los. (...). Os recorrentes debates no Conselho de Estado, no Parlamento e na imprensa ecoavam as ações nos tribunais e contribuíram para alargar o direito de ser “africano livre”.²²

A atuação política de Tavares Bastos foi objeto de estudo para vários trabalhos recentes, entre os quais está o de Alexandre Gugliotta²³, que entre outras coisas verifica que um dos modelos de nação civilizada admirados por Tavares Bastos era o dos Estados Unidos, e indica que se em 1861 Bastos afirmava que um trabalhador europeu valia por três africanos, anos depois ele mudou de opinião, isto porque

“Agora a construção deveria ser outra: os “elementos nacionais” aprenderiam e se aperfeiçoariam pela educação, pois a natureza os havia criado aptos e também prontos para prosperarem.

²¹ MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: Silvia H. Lara e Joseli N. Mendonça (Org.). **Direitos e justiça no Brasil: Ensaios de História Social**. Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2006, pp. 129 - 160.

²² MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre, pág. 145.

²³ GUGLIOTTA, Alexandre Carlos. **Entre trabalhadores imigrantes e nacionais: Tavares Bastos e seus projetos para a nação**. 2007. 189 f. Tese (Mestrado) - Curso de História, Departamento de Programa de Pós-graduação em História, Uff, Niterói, 2007. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_GUGLIOTTA_Alexandre_Carlos-S.pdf>. Acesso em: 03 maio 2010.

O sistema escravista os havia embrutecido e anulado suas potencialidades”.²⁴

Sobre Tavares Bastos, seu contemporâneo Joaquim Nabuco disse que foi um dos estadistas que entre 1866 e 1871 preparou o Partido Liberal para a aprovação da Lei de 28 de setembro de 1871, eis o que diz Nabuco em “O abolicionista”

“Em todo esse período em que a resolução conhecida do imperador serviu de núcleo à formação de uma força constitucional capaz de vencer o poder da escravidão, isto é, de 66 a 71, aquele estadista (**ele se refere a seus pai**)²⁵, como Souza Franco, Otaviano, Tavares Bastos, preparou o Partido Liberal, ao passo que São Vicente e Sales Torres-Homem prepararam o Partido Conservador para a reforma, à qual coube ao Visconde do Rio Branco a hora de ligar merecidamente o seu nome com o aplauso de todos eles.”²⁶

Tavares Bastos certamente teve uma atuação importante nas medidas e discussões referentes aos mais diversos assuntos durante a década de 1860, como aliás pôde observar Nabuco. Entretanto, devemos atentar para o fato de que ainda que não tivesse ocupado cadeira como Deputado durante toda a década de 1860, ele se manteve firme em suas convicções políticas e sociais, participando do debate fora do parlamento. Isto vai ficar claro, quando tratarmos da promulgação da Lei

²⁴ GUGLIOTTA, **Entre trabalhadores imigrantes e nacionais**, pág. 166.

²⁵ Grifo meu.

²⁶ NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo : Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro). pág. 59, nota 1.

do Ventre Livre, que aconteceu quando ele já não era mais Deputado pela província das Alagoas.

A coleção

Material rico, extenso e de conteúdo diversificado, a Coleção Tavares Bastos da Biblioteca Nacional, inclui anotações manuscritas do autor e recortes impressos selecionados pelo autor, tais como publicações oficiais da Câmara dos Deputados e periódicos. Essa coleção contém um total de 24 cadernos, alguns de material específico, como é o caso da escravidão, assunto que ocupa um total de 6 maços da documentação. Além desse tema, muitos outros assuntos fazem parte da coleção, como o comércio de cabotagem e a livre navegação no Rio Amazonas, o telégrafo elétrico, a instrução pública e imigração, entre outros.

Não trazemos dúvidas de que aquilo que os cadernos que fazem parte dessa coleção por nós analisados nos desvendam é o que Tavares Bastos gostaria que tomássemos conhecimento a respeito de suas convicções em relação ao tema da escravidão. É possível também perceber que nos cadernos por nós analisados não aparecem abundantes anotações e recortes referentes ao período inicial da década de 1860 ou de períodos anteriores. Embora este período não seja frequente nos cadernos, não há como afirmar que esta compilação de documentos iniciou-se depois de 1864 e por isso não encontramos muitas referências anteriores a este ano, ou se foi mesmo uma escolha do compilador suprimir este período.

Os cadernos confeccionados por Tavares Bastos durante a década de 1860, ainda que em sua grande maioria fazendo referência à segunda

metade desta década podem nos dizer muito a respeito das discussões que envolviam a escravidão no Brasil durante a década de 1860, não só em âmbito nacional, mas também em relação a outros países, como é o caso da Inglaterra e da França. Isto nos é permitido, porque Tavares Bastos inclui publicações da época e ainda de períodos anteriores, para ilustrar um determinado assunto por ele tratado.

Sabemos no entanto, das dificuldades de se tomar como fonte de análise um material confeccionado por uma pessoa, sem saber ao certo quais eram suas intenções quando da confecção do mesmo, entretanto acreditamos ser possível identificar os argumentos mais comuns contrários à manutenção da escravidão no Brasil, durante o espaço de tempo a ser tratado neste trabalho. O uso de documentações particulares como fontes históricas pode nos dar uma dimensão do pensamento da época, pois como disse Luciana Quillet Heymann,

“os arquivos deveriam ser tomados, eles próprios, como objeto sociológico e histórico, permitindo revelar ideários políticos, projetos pessoais e processos sociais neles investidos”.²⁷

Sobre o uso de documentos pessoais na confecção de um argumento histórico, e das dificuldades de lidar com este tipo de material, Leticia Borges Nedel, em um artigo intitulado “A Guardiã da Verdade” afirma que,

²⁷ HEYMANN, Luciana. De "arquivo pessoal" a "patrimônio nacional": reflexões acerca da produção de legados". Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. Trabalho apresentado no I Seminário PRONEX Direitos e Cidadania apresentado no CPDOC/FGV. Rio de Janeiro, 2-4 de ago. de 2005. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arg/1612.pdf. Acesso em 30 de outubro.

“(…), os comportamentos arquivísticos individuais se valorizaram de tal forma que hoje, os acervos pessoais, mesmo sem estarem plenamente integrados às rotinas de organização de fundos documentais, desfrutam de grande prestígio entre profissionais e amadores da história. O entusiasmo reedita antigas crenças baseadas no binômio segredo e revelação, como a de que escritas “íntimas”, por contraposição aos documentos oficiais, preservem de modo extraordinário a fidelidade à experiência dos protagonistas. Escapar às “malhas desse feitiço” (Gomes, 1998), ou seja, trazer à luz as marcas da seletividade e da perpetuidade impressas a cada registro guardado, impõe restabelecer uma prática muito questionada nesses tempos em que as subjetividades passam a deter uma espécie de autoridade inviolável: o distanciamento. Distanciamento que, sendo essencial a toda aspiração de rigor acadêmico, passa, como é sabido, pela objetivação do lugar social ocupado pelo sujeito acumulador e/ou produtor do documento, pelas técnicas que o manipulam, pelas instâncias institucionais que o custodiam, mas que não se esgota nisso. Deve estender-se ao exame do processo que leva à sua constituição como parte de um arquivo pessoal, depois como parte de um fundo arquivístico – como patrimônio – e só então como item de um corpus documental, ou seja, como fonte histórica”.²⁸

Letícia Nedel nos esclarece que o uso de documentos pessoais na pesquisa histórica deve ser sempre balizado pela consciência de que

²⁸ NEDEL, Letícia Borges. A Guardiã da Verdade. In: FERREIRA, Marieta de Moraes. (Org.). Memória e identidade nacional. 1 ed. : 2010, v. 1, p. 125-158.

estes documentos foram criados. Não são, por exemplo, como as atas de uma seção da Câmara dos Deputados, onde as falas são transcritas, mas sim um material que pode constantemente ser revisitado tanto pelo criador, quanto pelo tutor de tais documentos. Utilizando esse tipo de documento, devemos estar atentos para tentar descobrir nas entrelinhas de discursos construídos por um único indivíduo as características de um processo que envolvia toda uma sociedade, como era o caso da questão da escravidão durante a década de 1860 no Brasil. Referem-se a este período os documentos compilados por Tavares Bastos para fazerem parte dos cadernos sobre a escravidão, naquilo que hoje é identificado como Coleção Tavares Bastos.

Em seus cadernos, Tavares Bastos fez uso dos mais diversos argumentos, sejam eles seus ou de outras pessoas, para sustentar, a ideia de incoerência da manutenção da escravidão no Brasil. Seus argumentos se embasam entre outras coisas na teoria de que o Brasil, para fazer parte do mundo civilizado e “cristão”, não poderia sustentar a “posse de carne humana”. Neste sentido, é importante verificar que contrariando muitos argumentos historiográficos que identificam o “nascimento” da campanha abolicionista como fruto da década de 1870, esse tema pode ser identificado nesta coleção, e portanto ainda na década de 1860.

A historiografia brasileira é quase unânime em afirmar que a campanha abolicionista é um dos resultados mais preeminentes frutos das décadas de 1870 e 80 tais como, Evaristo de Moraes e Sérgio Buarque de Holanda. É claro que estes autores tiveram conhecimento das iniciativas abolicionistas anteriores à década de 1870, como projetos de lei, discursos na câmara dos deputados e publicações em periódicos, entretanto, Evaristo de Moraes, por exemplo, faz uma grande diferenciação entre abolicionismo e emancipacionismo, não entendendo as medidas tomadas antes de 1871 como abolicionistas. É muito possível, que o fato de Evaristo ter sido um dos primeiros a “historiar” o abolicionismo, tenha influenciado outros autores a seguir a mesma

cronologia. Para Evaristo, as medidas tomadas antes de 1871 eram meramente emancipacionistas e nesta perspectiva, ele praticamente pula a década de 1860 quando trata da campanha e das ações abolicionistas. Referindo-se ao período entre a promulgação da leis de 1850 e 1871 ele afirma que

“Acabada a importação de africanos pela energia e decisão de Euzébio de Queiroz e pela vontade tenaz do imperador — (...) — seguiu-se a deportação dos traficantes e à lei de 4 de setembro de 1850 **uma calmaria profunda**²⁹. Esse período de cansaço ou de satisfação pela obra realizada — (...) — durou até depois da guerra do Paraguai, quando a escravidão teve de dar e perder outra batalha. (...)”³⁰

Alguns outros autores, no entanto, julgam que o “nascimento” do abolicionismo se deu na década de 1860. É o caso de Célia Maria Marinho de Azevedo, que afirma que o Brasil teria “ingressado na era do abolicionismo apenas nos anos de 1860”. Ela fez essa afirmação, enquanto comparava o pensamento abolicionista no Brasil e nos Estados Unidos, eis o trecho ao qual nos referimos

Mas os ritmos distintos do abolicionismo – o Brasil tendo ingressado na era do abolicionismo apenas nos anos de 1860 – nos podem dizer que a assimilação desta sensibilidade humanitária dependia de diversas circunstâncias relativas ao desenvolvimento histórico destes países, às suas

²⁹ Grifo meu.

³⁰ MORAES, Evaristo. **A Campanha Abolicionista: 1879-1888**. 2ª ed. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1986. (Coleção temas Brasileiros, 60). pág. 29.

relações externas, e às lutas das pessoas livres de ascendência africana e dos próprios escravos.³¹

Outros historiadores vão ainda mais longe. Em relação aos discursos abolicionistas anteriores à década de 1870, Eduardo Spiller Pena afirma que

Quando alguns juristas-advogados do AIB discursaram e debateram a questão da escravidão, de forma recorrente nas décadas de 40, 50 e 60 do século passado [XIX], eles realmente acreditavam que suas propostas e decisões legais poderiam fundar uma nova sociedade brasileira, livre do “cancro” da escravidão e certamente moldada por traços “mais puros e belos”³²

Robert Conrad segue os historiadores citados anteriormente afirmando que “durante a década de 1860, desenvolveu-se um movimento emancipacionista significativo no Brasil, culminando” na aprovação da lei do Ventre Livre em 1871.³³ Ainda aqui, Conrad cita a influência do rompimento de relações ocorridos entre o Brasil e a Grã-Bretanha por conta da questão Christie na moderação das atitudes brasileiras em relação à questão da escravatura, enfatizando que o posicionamento da Inglaterra em relação à escravidão no Brasil foi discreto e cauteloso a partir da retomada de relações em 1865. Entretanto a guerra do Paraguai fez com que os debates em relação à

³¹ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Abolicionismo**: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX). São Paulo, Editora Annablume, 2003. pág. 57.

³² PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juristas, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP, Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. pág. 49.

³³ CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888**. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2ª ed., 1978. pág. 88.

escravidão aumentassem, por conta das alforrias concedidas aos escravos pertencentes ao governo Imperial que estivessem em condições de lutar na guerra.³⁴

Como já dito anteriormente, os estudos sobre o abolicionismo no Brasil têm quase sempre se voltado para as décadas de 1870 e principalmente para a de 1880, entretanto, indícios nos mostram que embora a campanha abolicionista tenha se intensificado entre as décadas de 1870 e 1880, ela não foi um advento dessas décadas, mais sim uma outra versão de um movimento já existente, que adaptou-se à época. Este movimento já tomava forma desde a crise da extinção do tráfico em 1850, mas ganhou novos contornos principalmente durante a década de 1860. As informações encontradas nas anotações de Tavares Bastos, nos artigos por ele publicados e nas suas falas durante sua permanência na câmara como deputado geral das Alagoas são provas cabais disto.

Exemplo disto é o recorte de um artigo contido na coleção, que foi publicado por Tavares Bastos no Diário do Povo de 29 de outubro de 1868. Neste artigo, ele fez duras críticas ao governo e ao Imperador, além de traçar um “histórico” de recusas de projetos que objetivavam de fato traçar um “perfil abolicionista” no Brasil. Ele faz uma comparação e demonstra o imobilismo brasileiro em relação ao avanço da questão em outros países:

“Hesitar, duvidar, adiar: que sorte, que triste missão!

O governo brasileiro, n’essa magna questão, tem hesitado, e hesita ainda, se é que a presença de certos retrógrados nos conselhos da coroa não deve antes significar que ele repudiou a política abolicionista.

³⁴ CONRAD, Os últimos anos da escravatura no Brasil, pág. 89; 93 – 94.

Entretanto, em face d'ele, a Rússia, uma potencia governada despoticamente, emancipe de um jacto 20 milhões de servos.

A Turquia, esse estado excêntrico do orbe cristão, proclama a igualdade das raças.

E os Estados-Unidos, jogando em uma luta titânica a sorte da mais bela das constituições políticas, contraem uma divida de cinco bilhões de contos (dez vezes maior que a nossa) e sacrificam um milhão de soldos á causa generosa da civilização moderna.”³⁵

Como em muitos momentos incluídos na coleção, Bastos utiliza exemplo de outros países e faz críticas à falta de ação do governo em relação ao que ele chama de “política abolicionista”. Tendo isto em vista, acreditamos ser de extrema importância que se destaque a questão da “campanha abolicionista” durante a década de 1860, pois a sociedade e a imprensa já se ocupavam sobremaneira com os problemas gerados pela manutenção da escravidão no Brasil. Tavares Bastos foi um dos homens notórios que se ocupou do tema, publicando artigos em periódicos, apresentando projetos e pronunciando discursos a fim de denunciar os abusos e problemas relacionados à escravidão.

Pudemos verificar que Tavares Bastos acreditava em uma preparação para se chegar à abolição da escravidão no Brasil, e sugeriu muitas, como quando ele fala sobre a imigração e a questão da instrução pública. Ele certamente pensava nos efeitos que poderia sofrer a economia e a sociedade brasileira, se a abolição fosse imediata e sem preparo. Entretanto, ainda que previsse uma preparação para a emancipação total, Tavares Bastos assume como “abolicionista” a

³⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 49.

campanha empreendida por ele e outros durante a década de 1860. Ele expõe isso quando cita um discurso pronunciado pelo Presidente do Conselho, na abertura das sessão das Câmaras em 1870.

“Os conservadores e a Emancipação. — Este partido assumiu afinal a responsabilidade do movimento abolicionista, que pronunciou-se [profundamente] no [diário] de 1869 para [1870]. [Eis] vários fatos. (V. mais pag. 84 e seguintes.)

Ao abrir-se a sessão das Câmaras em 1870, deputado Teixeira Junior dirige ao governo uma interpelação solene. Respondendo (v. abaixo o discurso de resposta), o presidente do Conselho (V. de Itaboraí) repele qualquer Idea de iniciativa ou co-participação nesse movimento. É nomeada, entretanto, poucos dias depois, uma comissão especial para discutir a matéria e formular parecer; e, enquanto o governo conseguisse arredar dessa comissão o nome do deputado Perdigão Malheiros, [contudo] e no senado posteriormente o ministro Cotegipe falasse mui energicamente contra as medidas abolicionistas e os abolicionistas, — contudo a comissão [lavrou] parecer e redigiu projetos, tomando por base os do Conselho de Estado, que seguiu”³⁶.

As críticas ao governo, como é o caso acima, e ao Imperador aparecem também com muita frequência nos cadernos, e Tavares Bastos não parece ter qualquer receio em escrever ou adicionar em seus

³⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I. págs. 75 e 75 verso.

cadernos alguns artigos e manuscritos que destacam a importância do movimento, ao mesmo tempo em que censura o Imperador.

Quando falamos da Coleção, não julgamos que ela seja apenas aquilo que se encontra nos cadernos referentes à escravidão e que por nós foram analisados. Os temas nos quais Tavares Bastos se envolveu foram muitos, o que julgamos ter deixado claro na exposição de três de suas obras, julgamos também ter demonstrado que muitas das suas preocupações se relacionavam diretamente com a questão da escravidão. Um dos assuntos que podemos destacar é a instrução pública, tema que aparece nas três obras apresentadas e também nos cadernos sobre escravidão, tecendo uma série de benefícios alcançados pelos Estados Unidos no pós-abolição, e sobre o desempenho dos “negros e negras” Tavares Bastos vai expor que

Elogia-se o aproveitamento dos negros e negras. No colégio [Oberlin] (ensino superior misto) um grau de bacharel em letras foi obtido em 1868 por 15 rapazes e 10 raparigas de cor de ambos os sexos. O escritor viu, em uma classe de grego, uma moça de cor traduzir com muita exatidão um capítulo de Thucydides [sic]. (v. o artigo citado.)

Sociedade cooperativa na Lavoura. — O irmão do ex-presidente da confederação do sul, Mr. Davis, aplicou á exploração da sua fazenda o sistema cooperativo. Um conselho eleito pelo associados [sic] (antigos escravos, negros libertos) administra a plantação; uma caixa de socorros criou-se para os doentes [e velho]; e a fundação de um fundo de reserva permite dar mais importância e

extensão á empresa. É o resultado da instrução.
(Idem.)³⁷

Tendo em vista os elementos já verificados, e a evidencia de que um discurso abolicionista já tomava forma na década de 1860, passaremos agora a demonstrar os temas mais corriqueiros nos cadernos referentes à escravidão da Coleção Tavares Bastos.

2. A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX E OS TEMAS DOS CADERNOS SOBRE ESCRAVIDÃO.

A segunda metade do século XIX foi para o Brasil um período de grande transformação da ordem vigente, isto porque o tráfico de escravos africanos, depois de 3 séculos de vigência no país, foi de fato interrompido. Causa de muito descontentamento para a elite proprietária de escravos, a abolição definitiva do tráfico de africanos em 1850 no entanto protegeu a posse dos africanos ilegalmente escravizados e os direitos dos proprietários sobre os mesmos. Alguns dos argumentos levantados para a tomada de decisão em 1850 foram baseados na questão da soberania nacional, como deixa claro Ilmar Rohloff de Mattos em “O tempo Saquarema”³⁸. Mattos explica que a política britânica passou a ser encarada como uma agressão e uma ameaça à soberania do Império, ressaltando que mesmo aqueles que julgavam legítima a intenção da Inglaterra por serem contrários ao tráfico e à escravidão viam algumas das medidas inglesas com desconfiança.³⁹

³⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. pág. 34 e 35.

³⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo, Editora Hucitec, 2004.

³⁹ MATTOS, **O tempo Saquarema**, pág. 234-238.

Desta mesma ideia já compartilhava Sergio Buarque de Holanda em “Raízes do Brasil”.⁴⁰

Sabemos também que as pressões inglesas para que fosse abolido o tráfico de escravos da África para o Brasil culminou assim na decretação de uma lei em 1831 que aparentemente ia de encontro aos resultados esperados pela Inglaterra, quando pressionava o Brasil com relação a manutenção do tráfico de africanos através do Atlântico. A promulgação desta Lei, no entanto, não cessaram as pressões exercidas pela Inglaterra, assim como não cessou o tráfico. Com ele muitos foram coniventes, mas nunca perseguidos. Na memória construída sobre a abolição do tráfico de escravos para o Brasil, um século depois, o período seria lembrado como uma das páginas vergonhosas do passado:

“Nas dobras complacentes da lei da extinção do tráfico, se enrodilhava, solerte, o contrabando, — manobra onde se envolviam, por vezes, surdos aos característicos da fraude, indiretamente embora, circunspectos estadistas da Regência e do Segundo Império...”⁴¹

Os debates em torno da questão dos africanos livres nas décadas de 1850 e 1860 só se acirraram e a participação dos escravos nas lutas judiciais aumentou na mesma proporção. Em “Reescravização, direitos e justiças no Brasil”⁴², Keila Grinberg explica que a historiografia vem já

⁴⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 26 ed. 1995. pág. 75.

⁴¹ BARBOSA, Renato. **Geração abolicionista**. Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. 1940. Pág. 19.

⁴² GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2006, pp. 101-128.

há algum tempo analisando as possibilidades de um escravo chegar à liberdade pelas vias judiciais, neste sentido, destacam-se trabalhos de Sidney Chalhoub, Eduardo Spiller Pena e Silvia Hunold Lara.⁴³ Keila Grinberg enfatiza que esses autores percebem as ações de liberdade movidas por “escravos”, como um dos fatores que levaram à perda da legitimidade da escravidão no Brasil do século XIX.⁴⁴

Este capítulo se propõe a descrever e analisar os assuntos mais recorrentes nos cadernos sobre escravidão da Coleção reunida por Tavares Bastos, buscando verificar de que forma as escolhas feitas por ele podem refletir os principais debates que estavam em voga durante a década de 1860 no Império, no que toca à questão que envolve a escravidão.

Olhar superficialmente os cadernos sobre escravidão que compõem a Coleção Tavares Bastos poderia suscitar uma série de erros de interpretação, pois inicialmente, as anotações parecem uma série de documentos desconexos e soltos, uma espécie de “ajuntamento” de recortes e anotações sobre um mesmo assunto, mas aparentemente sem relação específica entre si. Um olhar mais atento, uma análise mais cuidadosa, pode nos mostrar traços daquilo que o público letrado e mesmo a população em geral da década de 1860 julgavam mais importante em relação ao tema da escravidão no Brasil e no exterior. A análise destes documentos permitiu verificar diversas questões. Uma das evidências, é aproximação de Tavares Bastos com a campanha abolicionista britânica e ainda, um profundo entusiasmo pelas ações administrativas dos Estados Unidos em relação ao mesmo tema.

⁴³ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Editora: Companhia das Letras, 1990.; LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2006.; PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP, Editora da UNICAMP/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

⁴⁴ GRINBERG, “Reescrivação, direitos e justiça no Brasil do século XIX”, pág. 103.

Os assuntos tratados nos documentos selecionados por Tavares Bastos para compor estes cadernos, são os mais diversos, tais como: o tratamento dado aos escravos particulares e aqueles pertencentes ao governo imperial; as publicações e medidas tomadas pelas associações abolicionistas inglesa, francesa, espanhola e americana em relação à escravidão; casos de maus-tratos de escravos por seus proprietários; ação ou descaso da polícia e do governo em relação aos escravos; notícias relativas à emancipação promovidas por proprietários de escravos; formação de sociedades emancipacionistas e abolicionistas no Brasil; questões relativas ao bill Aberdeen; entre outros.

São muitos os documentos e textos citados por Tavares Bastos em seus cadernos, e em diferentes assuntos vemos a citação de livros, periódicos, enciclopédias, etc. A intenção de Tavares Bastos quando cita estes documentos parece ser, quase sempre, a de legitimar suas ideias em relação ao assunto que está sendo tratado por ele. Os textos e documentos citados aparecem tanto em português quanto em outras línguas e alguns deles não têm qualquer intenção a não ser a de ilustrar um determinado acontecimento ou assunto.

Um dos assuntos abordados com mais frequência nos cadernos sobre escravidão são as atitudes emancipacionistas individuais. Falar sobre as medidas individuais selecionadas por Tavares Bastos em seus cadernos sobre escravidão implica em visualizar as formas pelas quais as pessoas comuns, como proprietários de escravos ou quaisquer outras pessoas lidavam com os problemas relacionados à escravidão no Brasil da segunda metade do século XIX, sem esquecer que estas atitudes foram “filtradas” por ele. Os textos e anotações que aparecem demonstrando as atitudes individuais são sempre carregadas de um sentimento de exemplo a ser seguido.

As atitudes emancipacionistas individuais e/ou provinciais revelam medidas tomadas por particulares, assembleias provinciais e sociedades abolicionistas. As atitudes tomadas a bem da emancipação

são de diversas ordens, tais como: promulgações de ventre livre por determinadas províncias, particulares e ordens religiosas; aprovação de verbas provinciais para a libertação de escravos; particulares que libertam seus escravos gratuitamente; fundação de sociedades abolicionistas ou emancipacionistas; projetos de lei enviados por estas e outras sociedades; etc.

Não se pode dizer com confiança, quais eram as intenções de Tavares Bastos em referenciar tais medidas, o que se pode dizer é que em alguns casos percebemos a forma como tais medidas eram vistas por ele, e mesmo por outros, já que muitas das referencias são feitas através de recortes impressos e mesmo transcrições de outros autores. As citações utilizadas por ele se referem não só a Corte, mas a várias províncias do Império, como a Bahia, Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais entre outras. Pode-se apreender a admiração de Tavares Bastos em relação às medidas individuais, quando vemos um manuscrito seu onde diz:

“Emancipação. — O ano de 1869
está vendo cousas incríveis:

Sociedades emancipadoras, que se
formam por toda a parte;

Torna-se moda emancipar escravos;
os estudantes que se formam em S. Paulo (já
dois), ao receberem o grau, emancipam o
escravo que acompanhou-os;

O gabinete português de Leitura, de
Pernambuco, solenizando o aniversário] do
rei, liberta um certo numero de crianças e
meninos;

Um deputado provincial liberal, em
Minas, na solenidade por morte do T. Ottoni,

na igreja, declara que, em homenagem, tem libertado um escravo;

Uma família Lins, de Pernambuco, depois da família Beltrão, apresenta documento pelo qual todos os proprietários da família tem libertado o ventre das suas escravas (out. 1869).⁴⁵

Na citação acima, além de vermos algumas das medidas individuais por nós citadas, percebemos que estas atitudes são mesmo muito admiradas por Tavares Bastos, assim como passíveis de remédio pela população do Império. Isto porque que muitas destas “atitudes” eram publicadas em periódicos e percebemos em seus comentários, que ele esperava que outros tomassem atitude semelhante depois de tomar conhecimento do exemplo dados por outros. Nada parece pouco para ele quando se trata deste assunto: se as notícias são de proprietários que libertam apenas um escravo ou cinquenta, para ele a atenção e o mérito do ato são igualmente louváveis. Uma de suas anotações, entretanto, mostra claramente sua aprovação: trata-se de um recorte sinalizado por ele como sendo do “Abolicionista; Bahia” (1871), cujo texto é o seguinte:

Os dois fatos seguintes são os casos mais notáveis e numerosos de alforrias, que consagram os jornais ultimamente recebidos.

Não há palavras, que louvem ações tão meritórias.

A *Reforma* de 21 maio anuncia que faleceu em Sant Anna dos Ferros, município de Itabira, a viúva Sra. D. Francisca Alvarenga, deixando livres cem escravos,

⁴⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. pág. 27.

pouco mais ou menos, e os menores de 20 anos obrigados a servirem até essa idade a um seu sobrinho.

A Esperança do Maranhão extrai do País a notícia do que falecera na Europa o rico lavador daquela província Francisco Lamagner Vianna deixando livres os seus escravos, em numero de 100, pouco mais ou menos, e para eles a fazenda em que estão situados.⁴⁶

O recorte acima mencionado, é apresentado por Tavares Bastos com o seguinte manuscrito: “Estrondosos fatos da abolição em 1871”.⁴⁷ O manuscrito nos mostra a surpresa de Tavares Bastos em relação aos dois casos, é claro que a quantidade de escravos nos casos acima é muito significativa, mas como já dito anteriormente, os casos em que menos escravos eram manumitidos também mereciam sua atenção. Foi assim com um recorte incluído em seu primeiro caderno sobre escravidão, que relata o falecimento de um “preto mina” chamado Benjamim Ribeiro da Silva de 30 anos de idade, que teria comprado a própria liberdade e adquirido “uma pequena fortuna”, tendo ele empregado grande parte dela na libertação “de pretos de sua nação, em número de oito”.⁴⁸ O recorte era do Correio Mercantil, mas a notícia foi extraída do Correio Paulistano.

Acreditamos que Tavares Bastos se refere a Benjamim, da mesma forma que o jornal em que a notícia foi publicada, isto é, para ilustrar o exemplo de indulgência que um africano dá aos cidadãos do império, dedicando a vida a libertar vidas humanas do cativeiro. Possivelmente a inclusão desta notícia no caderno demonstra a intenção de Tavares

⁴⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO. Vol. V. 1871. S.l. Pág. 31

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866. Pág. 57

Bastos de criticar os proprietários de escravos, que recusavam-se até mesmo a discutir a questão da escravidão, enquanto um homem que por si conseguiu se desvencilhar dos laços do cativo, tenha vivido para impedir que outros vivessem na servidão.

Como já dito anteriormente, Tavares Bastos nutria uma grande admiração pelos Estados Unidos, entretanto, isso não quer dizer que ele não admirasse as medidas de outros países também. A diferença entre os Estados Unidos e outros países, tais como Inglaterra e França, é a frequência com que aparecem nos cadernos e ainda os assuntos em que estes países aparecem. Não pretendemos afirmar que Tavares Bastos não citava medidas tomadas pela França e Inglaterra em suas colônias, pelo contrário, entretanto, esses países aparecem com menor frequência nos cadernos e geralmente, aparecem como críticos do governo e da sociedade brasileira. Isso se torna evidente quando olhamos os cadernos sobre escravidão, pois os Estados Unidos são matéria corrente nos cadernos. Em muitas situações os Estados Unidos aparecem como modelo a ser seguido pelo Brasil, tanto no que se refere ao modelo administrativo e educacional, como em relação à escravidão e ainda sobre os efeitos da guerra civil, e de como pode o Brasil evitar passar por uma guerra semelhante para abolir a escravidão. A admiração que este homem nutriu pelos modelos estadunidenses fica clara não só nos cadernos sobre escravidão da sua coleção, mas em outras obras de sua autoria, como é o caso das obras por nos citadas no capítulo anterior.

Já em seu primeiro caderno sobre escravidão, Tavares Bastos iniciou sua compilação de documentos com uma listagem manuscrita das principais medidas tomadas pelos Estados Unidos a bem da abolição da escravidão no país e demonstrando toda a admiração que sentiu quando da proibição da escravidão em território estadunidense. Ele vai anunciar um recorte que trata de dar a notícia com o seguinte manuscrito: “Abolição. Emenda da Constituição dos Estados Unidos

proibindo a escravidão em toda a Republica, – votada pelo Congresso no dia **memorável** 13 de janeiro de 1865”⁴⁹.

Nos cadernos sobre escravidão, diversos aspectos da política administrativa estadunidense são expostos por Tavares Bastos, mas encontramos muitas referências aos métodos educacionais desenvolvidos no país e sobre como estes métodos auxiliaram o desenvolvimento de uma cultura de trabalho livre baseada no incentivo à educação dos libertos. Explicando que essa atitude pôde gerar frutos, ele citou um relatório, apresentado à Comissão Internacional de Paris em 1867 que diz:

“As primeiras escolas, até em velhos telheiros, ou de baixo de uma arvore; hoje algumas, sobretudo as do distrito de Columbia, são como as melhores do país. Da instrução primaria até a normal. As escolas tão cheias; é incrível a vontade que os negros mostram de aprender. As escolas são de 4 espécies: escolas de dia, para crianças; noturnas, para adultos; escolas industriais, onde mulheres e crianças aprendem a cozer e as mais artes domesticas; e escolas do domingo. Os negros cotizam-se para comprar os terrenos, sustentar as escolas, pagar o professor, etc. 15,000 alunos, em 1867, sobre 78,000, numero que posteriormente subiu. (...)”⁵⁰.

Tomando como exemplo as medidas estadunidenses, ele enfatiza que são necessários poucos anos até que “os próprios negros assumam a instrução pública” como professores. Isso nos mostra que Tavares

⁴⁹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866. pág. 12.

⁵⁰ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I. pág. 24 e 25.

Bastos utilizava os modelos estadunidenses para demonstrar a viabilidade de incorporar os libertos na sociedade. O documento 6 tem um extenso manuscrito sobre o assunto, onde podemos observar o entusiasmo do autor em relação a instrução pública dos homens de cor nos Estados Unidos.

Escolas de negro nos E.U. — Em 1869, segundo Hippean, Rev. dos D. M. de 15 de setembro de 1869, estavam funcionando 4,000. Começaram apenas em 1862. Esse numero de 4,000 é do fim de 1868.

Desde esse ano de 1862, os generais do norte foram logo abrindo escolas regimentais nos acampamentos para os negros apreendidos ao sul, ou que se vinham refugiar. No fim da guerra, 40,000 libertos haviam seguido as escolas regimentais e sabiam ler e escrever.

O Bureau dos libertos teve de sustentar 400,000 negros nos 48 hospícios que lhes estiveram abertos de 1861 a 1868.

Os próprios negros já se tornaram professores.

Eles próprios sustentam, a sua custa 1,200 escolas. Voluntariamente pedem que lhes deixem pagar uma taxa especial para manterem as suas escolas particulares na Luisiana, além de já pagarem a taxa escolar do estado para as escolas dos brancos.

As escolas de meninas, as escolas de adultos, as escolas normais, as industriais, as profissionais para raparigas, já continham 300,000 alunos negros fundam em Raleigh, em 1867, um jornal seu; e

aparecem as caixas econômicas, as sociedades de temperança, etc.

As escolas para negros são de todos os graus, como as dos brancos. — Em Washington, principalmente, cita-se uma high school, com 400 alunos de ambos sexos, onde as negrinhas estudam álgebra e outras ciências, historia, literatura, etc. As composições literárias eram notáveis.⁵¹

E assim, percebemos mais uma vez a demonstração dos significados que Tavares Bastos dava aos feitos estadunidenses relacionados à escravidão, onde a exaltação feita por ele nos remete ao período posterior à guerra civil e as soluções buscadas para os problemas desencadeados e expostos por ela no seio dos Estados Unidos. Tavares Bastos enfatizava que os problemas ocorridos nos Estados Unidos poderiam ser evitados aqui se tomássemos providências urgentes para o fim da manutenção da escravidão no Brasil. Isso fica claro na citação de uma carta dos senhores de Birmingham da “Negro’ Ladies’ friend Society”, dirigida às senhoras do Brazil em agosto de 1869 para que estimulem o movimento da emancipação, de onde podemos extrair o seguinte:

“Quaisquer que sejam as dificuldades no caminho da emancipação imediata no Brasil, nenhuma nação que conserva escravos pode ficar cega diante dos perigos da demora, em presença do terrível aviso dado ao mundo pela recente catástrofe dos Estados-Unidos; e se o Brasil pretende abolir a escravidão, e deseja efetuar isso

⁵¹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1966. págs. 32 - 34.

*com segurança, e de acordo com seus interesses nacionais, deve fazê-lo em tempo”.*⁵²

Outra evidência interessante nos cadernos, são as críticas direcionadas ao Imperador e ao governo Imperial. Se os Estados Unidos aparecem como modelo de ação em relação aos problemas da escravidão no Brasil, o governo Imperial aparece quase sempre, como imóvel, omissivo, quer seja nos manuscritos de Tavares Bastos ou nos artigos e publicações que fazem parte desta coleção e não são de sua autoria. As críticas são geralmente publicadas em periódicos e se referem ao governo e ao imperador sem qualquer receio de retaliações. Algumas críticas, como poderemos ver a seguir são irônicas e até ofensivas e se relacionavam aos escravos da nação, à guerra do Paraguai e a falta de comprometimento e ou iniciativa do governo em introduzir o debate sobre a emancipação no país. Tavares Bastos julgava que o governo imperial deveria ser o primeiro a dar o exemplo, libertando os escravos que estavam sob seu domínio, isso fica claro em um manuscrito que diz

Escravos da coroa. — O governo inglês, sim, foi lógico: antes de expedir a ordenança de 1832, acima citada, antes, portanto, do próprio ato de emancipação, começou por declarar livres todos os escravos pertencentes ao domínio da coroa, ano de 1831⁵³.

Mesmo quando o documento introduzido na Coleção tem o objetivo de sinalizar medidas tomadas por províncias e o particulares, o imperador poderia ser citado de forma irônica, como podemos verificar

⁵² Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. págs. 62 e 62 verso.

⁵³ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. pág. 91.

em um recorte extraído da “Opinião Liberal”, em setembro de 1869 sob o título: “A emancipação nas províncias e na capital do império bragantino.”

Ha poucos dias os jornais desta cidade deram noticia de se ter fundado na capital da Bahia uma sociedade emancipadora.

E, maravilhoso efeito da ideia! ao mesmo tempo chegava-nos o correio do sul trazendo igual noticia da capital das heroicas províncias do Rio Grande e Santa Catarina.

Aqui, pois, neste centro imóvel, nesta corte indiferente do Sr. d. Pedro II, *o chefe* dos emancipadores do Brasil, convergiam os sonoros ecos da ideia humanitária, dessa propaganda iniciadora de uma nova era.

Pois bem; as brisas do norte continuam a chegar-nos perfumada das mais lisonjeiras esperanças!⁵⁴

Na página 94 do documento 3, Tavares Bastos criticou duramente o fato de não haver na fala do trono de maio de 1869 qualquer referência ao elemento servil. Ele explica que por esse motivo, publicou um artigo de protesto no 1º número da “Reforma”, periódico que segundo ele, acabara de ser fundado. As críticas ao partido conservador e ao Imperador, são veementes e o descontentamento de Tavares Bastos em relação ao descaso do governo com a questão fica claro em muitos momentos do referido artigo.

⁵⁴ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. pág. 19.

“Que os ministros conservadores sejam coerentes, não o negamos.

Que sejam dignos da sua posição, é um fato que reconhecemos. Responsáveis, sabem eles resistir a ideias que não professam. Membros de um partido, cuja maioria protesta contra os projetos abolicionistas, são fieis aos prejuízos dessa maioria; têm a coragem de resistir àqueles dos seus próprios amigos que se converteram a política emancipadora no dia em que a suspeitaram favorecida pelo imperador.

Mas não triunfem por isso os ministros.

A sua coerência é a desgraça do Brasil.

A sua obstinação em um grande erro é uma vergonha nacional.

O governo interrompeu o movimento das ideias no sentido abolicionista: o governo imperial retrocede.

(...)

Ao país, porém, damos pêsames: cubra-se ele de luto; está perdida toda a esperança. Mas acautele-se o povo: em 1850 os conservadores reprimiram o tráfico quando os canhões ingleses violavam o território e a soberania nacional; só então quebraram os conservadores os laços que os prendiam aos chefes do contrabando. Dessa vergonha tiremos lição: veja o povo que no mundo

civilizado só ha um governo escravagista; é o atual governo do Brasil”.⁵⁵

É importante observar, que nessas duras críticas ao governo imperial e ao Imperador, não havia qualquer receio de possíveis retaliações, pois não se percebe em nenhum momento, qualquer medição de palavras, as críticas são direcionadas e “despidas” de sutilezas. Em outra publicação, podemos verificar que as críticas ao governo chegavam a extremos, como é caso de uma série de artigos incluídos por Tavares Bastos no Vol. II dos cadernos sobre escravidão, originalmente publicados no periódico “Opinião Liberal”, onde o autor que não é referenciado e poderia até mesmo ser Tavares Bastos⁵⁶, ataca o governo Imperial no que se refere aos escravos da nação e aqueles sobre os quais o governo possuía o usufruto.

Esta série de artigos inicia-se com a explanação de diversos problemas relacionados ao tratamento a que são submetidos e à administração dos escravos da nação e dos usufruídos pelo império, publicado em 19 de novembro de 1868, Bastos intitula esta publicação como: “Santa Cruz. — Escravos da fazenda e da quinta da Boa Vista. — Atrozes revelações da Opinião Liberal do dia 19 de novembro.”⁵⁷. Em 27 de novembro a Mordomia da Casa Imperial publica no Jornal do Comércio uma resposta às críticas recebidas e em contrapartida, inicia-se uma série de publicações da “Opinião Liberal”, marcadas pela ironia e pela indignação. No dia 1º de dezembro inicia-se a série de respostas, sinalizadas por Tavares Bastos da seguinte forma: ““A opinião Liberal

⁵⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. págs. 94 e 95.

⁵⁶ Não encontramos qualquer referência sobre a “Opinião Liberal” e Tavares Bastos também não referencia o autor.

⁵⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. Pág. 56

respondeu a esta defesa de uma maneira **terrível**⁵⁸ em seu n.º. do 1.º. de dezembro.”⁵⁹

O primeiro ponto tratado pela “Opinião Liberal” em resposta à réplica da Mordomia, diz respeito a uma afirmação feita pela mesma de que “« *Os escravos a serviço do imperador são tratados convenientemente.*»”, a resposta é dada com mais demonstrações de indignação pelo descaso com que seriam tratados estes escravos.

Durante esse trabalho, feito por escravas de todas as idades, as crianças ainda de peito são deitadas ao chão, expostas ao sol e as chuvas tropicais, e em risco de serem picadas pelos animais soltos. (...)

Não é o Sr. d. Pedro II, conforme mandou dizer para a Europa a 23 do corrente o *Diário* semi oficial « um dos monarcas mais sábios do século, modelo perfeito para todos os outros governadores do mundo, operário constante e zeloso no desenvolvimento intelectual, moral, e material do império? »

Como, portanto, explicar-se o fato de ignorar o sábio Sr. d. Pedro II, que raparigas franzinas *não são convenientemente tratadas* desde que são obrigadas a trabalhar para o sustento de burros, das quatro horas da madrugada, ainda que só tenham trinta dias de parida, até a noite, sob as ordens de ignorantes e lúbricos portugueses armados de chicote, vergalho e palmatória?. (...) ⁶⁰

⁵⁸ Grifo meu.

⁵⁹ Idem, pág. 60.

⁶⁰ Idem.

Demonstrando portanto até onde poderiam chegar as críticas ao Imperador e conseqüentemente ao governo Imperial, julgamos que seja o momento de demonstrar aquilo que Tavares Bastos julgava importante em relação aos escravos pertencentes ao governo Imperial, já que em grande parte, as referências aos mesmo escravos vinham quase sempre carregadas de críticas ao governo. Estes escravos podiam ser de propriedade do governo ou doados a este em usufruto, geralmente executavam trabalhos em instituições públicas, mas podiam ser alugados a terceiros⁶¹. Os escravos da nação e os dados em usufruto do governo foram motivo de descontentamento durante a discussão que envolveu a promulgação da lei de 28 de Setembro de 1871, ou lei do *Ventre Libre*, mas isso é assunto a ser tratado no capítulo subsequente.

Os escravos pertencentes ao governo Imperial e os usufruídos por este, podem ser considerados um ponto importante na Coleção, isto porque aparecem em todos os cadernos sobre escravidão. As principais referências a esta categoria de escravos são quase sempre relacionadas à guerra do Paraguai, mas podemos encontrar denúncias de maus tratos e violência contra estes escravos, como é o caso assinalado por Tavares Bastos, em que um escravo da nação de nome Manoel Ignácio morreu na enfermaria da casa de correção depois de sofrer uma pena de 200 açoites. O que nos intriga na história deste escravo, é que o governo Imperial abre mão dos seus serviços, 25 dias depois de sua morte. O relato é carregado de críticas ao imperador e com uma forte conotação de indignação. Eis parte do relato:

⁶¹ Encontramos muitas referências ao aluguel de escravos da nação em documentos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como é o exemplo do **código 1122, V. 9, do fundo/coleção: Fazenda Nacional de Santa Cruz - AN**, que contém várias tabelas, com listas de escravos alugados “a si” ou à terceiros entre os anos de 1862 e 1864, contendo inclusive a classe ou ofício do escravo, além do nome do locatário e o valor pago por este.

A resposta da mordomia da casa imperial, que transcreveremos em o numero 77 do ano findo, dá notícia de um escravo de nome Manoel Ignácio, que fora entregue, com Gabriel David, as galés.

Esta noticia suscitou-nos o desejo de saber o destino que levara Manoel Ignácio, e as nossas indagações fizeram-nos deparar com um cadáver, retalhado a açoites!

(...)

Em qualquer das hipóteses, destaca-se desse horrível quadro a desumanidade e o desleixo com que foi tratado esse desgraçado escravo, ao perpetuo serviço do Sr. d. Pedro 2º!

O senhor deve proteção ao escravo. Na casa imperial, porém, rege outra lei. (...).

Oh! quantas vezes o desgraçado Manoel Ignácio, vítima da podridão que a um tempo lhe roía as gengivas e as nádegas, debruçado sobre os lábios ulcerados, por que mais doridas lhe eram as úlceras do dorso, não desejara ter por senhorio qualquer modesto roceiro ignaro, em vez de um muito alto e muito poderoso príncipe, sábio e *filantrópicos*!

Entretanto a casa imperial, a 5 de setembro, desistia dos serviços perpétuos de Manoel Ignácio, a quem já a podridão havia devorado a 10 de agosto!⁶²

A história de Manoel Ignácio “entrelaça-se” com a história de um outro “escravo nacional”, de nome Gabriel David, que fôra recolhido à prisão em 21 de abril de 1854 sem uma acusação formal nem processo, onde permaneceu por mais de 15 anos. A história de Manoel Ignácio e Gabriel David se entrelaçam, porque foi através da notícia referente à

⁶² Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I. pág. 59.

Gabriel, que o autor do artigo publicado na “Opinião Liberal” interessou-se em saber mais sobre o que havia acontecido com Manoel. A respeito de Gabriel David, a “Opinião Liberal”, transcreve uma petição de *habeas corpus* apresentada por José Leandro de Godoy Vasconcellos em favor do mesmo escravo e ainda revela parte da sessão em que foi julgada a petição.

Em 21 de abril de 1854 foi o paciente Gabriel David recolhido a prisão, na casa da correção desta cidade, por ordem do chefe de policia, para ficar a disposição do mordomo da casa imperial, voltando depois, por aviso do ministério da justiça de 5 de setembro do mesmo ano, a disposição do mesmo chefe de policia, por ordem de cuja autoridade foi, dez dias depois, o paciente metido na calceta, que lhe não foi relaxada até esta data, como consta nos documentos de n^{os}. 1 e 2.

Destes documentos verifica-se que o paciente sofre prisão ilegal e calceta ha mais de 15 anos, sem culpa formada, nem processo, ou causa qualquer, que sirva de pretexto a tão rigoroso procedimento (art. 353 §§ 1, 2 e 4 do cód. do processo) com manifesta violação da casa imperial se dignará conceder ao paciente Gabriel David a ordem de *habeas corpus* impetrada.⁶³

A descrição das afirmações de um conselheiro chamado Mariani são muito criticadas pelo autor do artigo em questão, isto porque Mariani foi único voto contrário ao julgamento do referido *habeas corpus*, “o Sr. conselheiro Mariani sustentou que o senhor pode ter o escravo preso o tempo que quiser, como o pai a seu filho, não cabendo na alçada do supremo tribunal conhecer de tais questões, que s. ex.

⁶³ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I. pág. 59 verso.

denominou — domesticas!”⁶⁴. O autor do artigo no entanto, demonstra sua insatisfação e assim define os acontecimentos em relação ao caso:

Pedimos licença a s. ex. para ponderar que as prisões publicas, os estabelecimentos que a sociedade criou para punir criminosos não são lar domestico, onde aliás também penetra a alçada dos tribunais, e que o ferro em brasa foi condenado pela constituição.

Naturalmente a discussão será agitada de novo, na audiência de 16, onde melhor poderão ser apreciadas todas as opiniões dos dignos membros de tão colendíssimo [sic] tribunal.

Fique, porém, desde já consignado, por honra do Brasil, que, a exceção do Sr. conselheiro Mariani, a opinião do supremo tribunal foi unanime em condenar a prisão bárbara e ilimitada, a calceta de que, ha quinze anos é vítima Gabriel David, por ato de mero arbítrio e capricho de quem quer que seja.⁶⁵

Embora sejam muito mais constantes as críticas ao governo e ao Imperador, quando se trata dos escravos “nacionais”, em um caso específico parece que Tavares Bastos “justifica” o fato de o Imperador não libertar os escravos da nação, dando um motivo para a manutenção desses escravos sob a administração o governo imperial, pois inclui em seus documentos, uma retificação manuscrita, sem data ou referência que diz:

Escravos, não tem o imperador modo como os libertar

⁶⁴ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I. pág. 59 verso.

⁶⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 9. ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.I.; pág. 59 verso.

um ponto da sua carta dirigida ao secretario da sociedade emancipadora quando diz que o imperador dava liberdade aos escravos da Nação que estavam a seu serviço. Parece a quem ler esse tópico que o imperador tem escravos quando na realidade não são dele e sim da Nação, em benefício da qual reverte o valor do escravos arbitrado por avaliadores da fazenda publica, dando porem o dinheiro o Imperador.⁶⁶.

A citação acima, nos parece algo como uma tentativa de justificar o fato de o governo imperial possuir escravos, em um momento em que as críticas relacionadas a escravidão se tornavam cada vez mais enfáticas tanto em âmbito nacional quanto internacional. Deve-se entretanto esclarecer que estes escravos não eram pessoais do Imperador, mas da nação.

O governo constantemente recebia críticas em relação aos “imperiais escravos”, principalmente em durante o período em que foram libertos escravos para lutar na Guerra do Paraguai, como é o caso de um artigo publicado no Correio Mercantil sem referência de autor ou ano de publicação. Este artigo trata da legislação que impediria o imperador de libertar gratuitamente os escravos da nação, o que corrobora com o manuscrito citado anteriormente. As críticas nesse caso, são voltadas para o poder legislativo.

(...). Neste ponto ocorre-nos que o governo não tem a autorização necessária para manumitir os escravos nacionais sem indenização aos cofres públicos. (...).

⁶⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866.; pág. 20.

A obediência da lei é um dos primeiros deveres dos cidadãos, bem como dos governos. Entretanto medidas ha de tão grande alcance que não executá-las em tempo oportuno fora mais grave falta do que a transferência da lei.

Concedendo a liberdade aos escravos da nação, o governo ao mesmo tempo prepara um contingente para os nossos exércitos do Paraguai; faz justiça e colhe utilidade. Nestas circunstâncias o silêncio da legislação deve ser considerado como um consentimento tácito.

E haverá porventura um parlamento brasileiro que negue o Bill de Indenidade ao governo que se lhe apresentar dizendo: — Sancionai com a vossa aprovação o ato que acabamos de praticar; apagamos para sempre dos papeis oficiais do Brasil a expressão absurda, se não vergonhosa — escravos da nação!⁶⁷

Como se pode perceber, os escravos da nação eram motivo de discórdia e preocupação para aqueles que ansiavam pela abolição da escravidão no Brasil. Entretanto, um outro assunto fazia parte das preocupações de quem julgava que o “exemplo” de filantropia deveria vir daqueles que, ao menos em teoria, deveriam “guiar” os passos dos cidadão brasileiros, nesse caso, representados pelo governo imperial e pela Igreja.

Em muitos momentos, Tavares Bastos vai se referir à igreja em seus cadernos sobre escravidão. Entretanto, para ele, esses dois “órgãos” Estado e religião, deveriam caminhar separados, isso fica claro nas suas cartas do solitário, quando ele afirma através de uma série de exemplos,

⁶⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866.; pág. 72.

como pode ser prejudicial um envolvimento tão estreito do Governo com a religião católica, para ele essa relação entre Estado e igreja só causa prejuízos à liberdade⁶⁸.

As ordens religiosas aparecem nos cadernos sobre escravidão essencialmente quando executam manumissões, e embora em alguns casos elas sejam alvo de críticas, por possuírem escravos na grande maioria dos artigos selecionados elas aparecem como exemplos a serem seguidos, tanto por outras ordens religiosas quanto pela população de um modo mais amplo. As referências a essas ordens geralmente se referem a manumissões motivadas por festas ou comemorações, além de manumissões gratuitas e sem motivação aparente. Todos os atos a bem da emancipação são tratados com entusiasmo, tal como a iniciativa que teve o abade do convento de S. Bento, que em 1865 apresenta ao geral da ordem uma proposta que tratava da conveniência “de se conceder liberdade aos mil escravos que a ordem possui em varias propriedades agrícolas, para formarem um batalhão de homens e cidadãos que marche aos campos do Paraguai a desafrontar a honra nacional”⁶⁹. O artigo publicado no “Diário do Rio de Janeiro” de 31 de agosto de 1865 afirma que

(...)

Por esse ato magnânimo, as ordens religiosas do Império, em cuja tradição mais de um bom serviço transluz, se reerguerão da sua apática existência e poderão pretender a uma comunhão mais estreita com os interesses e aspirações da sociedade civil.

(...)

⁶⁸ Cartas do Solitário carta VI (24/12/1861).

⁶⁹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866.; pág. 19.

No momento em que a pátria ultrajada reclama o esforço e a dedicação de todos os seus filhos, de todos quanto a Ella estão ligados pelos vínculos do afeto ou de interesse, quando simples particulares, pobres e ricos, fazendeiros e não fazendeiros, estão dando esse nobre exemplo de libertarem seus escravos, não serão de certo as ordens religiosas do Império as que se mostrarem inertes a esse impulso santo que é, ao mesmo tempo, um grande ato religioso e um grande ato civil.

(...)

Seja a conjuntura em que se acha o país assinada por ato tão solene e brilhante e o futuro reconhecido, a pátria desafrontada pelo esforço desses novos auxiliares do progresso, terá uma pagina de honra para inscrever o nome e o titulo dos filantrópicos executores dessa humanitária ideia.⁷⁰

As ordens religiosas são incluídas nos cadernos sobre escravidão, ainda que seja apenas para demonstrar suas ações. Em alguns casos, Tavares Bastos apresenta apenas relatórios ou comunicados destas congregações, sejam elas de críticas ao governo, relacionadas a questões ligadas a impostos sobre escravos, ou a pressões para que estas libertem seus cativos. Algumas vezes, Tavares Bastos apenas referencia o número de escravos manumitidos em determinadas ocasiões ou anos, como é o caso de anotações manuscritas que precedem a apresentação de um artigo publicado no Jornal do Comércio em 16 de dezembro de 1868, demonstra sua aprovação.

⁷⁰ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866.; pág. 19

“Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro. —
O convento publica (J. do Com^o. de 16 de dezembro
de 1868) o seguinte:

Do 1^o. de julho de 1867 a 30 de junho de
1868 nasceram nas respectivas fazendas 49 crianças,
que foram batizadas livres. Morreram 7. Com as que
ficaram do ano anterior, igualmente batizadas livres,
somam hoje 75 as crias libertadas pelo Convento.

Além disso, o Convento anualmente liberta
um certo numero de adultos, que já orça por mais de
cem. Em pouco tempo, a emancipação será,
completa.”⁷¹

Atitudes tomadas por essas ordens não eram apreciadas apenas por Tavares Bastos, isto porque em 16 de maio de 1866 o Jornal do Comércio publicou a disposição tomada pela ordem dos Beneditinos, que libertava desde o dia 3 do mesmo mês o ventre de todas as escravas possuídas por essa ordem e declarava que a educação dos nascidos deveria correr por sua conta.⁷² A atitude tomada pelo abade geral foi também notada pelo Imperador, Bastos explica que “o imperador oferece um mimo ao D. Abade geral depois da deliberação do capítulo sobre a liberdade dos recém-nascidos, de que fala á pag. 34”.⁷³ A notícia publicada também pelo jornal do Comércio em 1866 expõe

— Mimo imperial — No *Diário da Bahia* de
30 de Maio último lê-se:

⁷¹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 3. ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 65.

⁷² Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1966. pág. 34

⁷³ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1966. pág. 37

«S. M. o Imperador acaba de distinguir a ordem Beneditina na pessoa do seu D. Abade geral, o Sr. Padre mestre frei Manoel de S. Caetano Pinto, mimoseando o com uma caixa de ouro com brilhantes, formando a cifra do seu imperial nome em sinal do alto apreço que deu a caridosa resolução tomada em capítulo pela mesma congregação de libertar os seus escravos que tiverem nascidos e nascerem depois do dia 3 do corrente mês, aniversário da elevação da Santa Cruz. »⁷⁴

As corporações religiosas aparecem também em muitos projetos de lei como por exemplo, naquele apresentado pelo próprio Tavares Bastos na sessão da câmara dos deputados em de 27 de junho de 1866, o projeto em questão, tratava dos escravos da nação e das associações. O artigo que trata das ordens e congregações religiosas é o seguinte

« Artigo. Não será permitido possuir escravo á: sociedades, companhias e corporações, sejam civis ou religiosas, que se formarem d'ora em diante.

« § 1.º Os filhos das escravas possuídas pelas ditas associações, que nascerem depois da data desta lei, serão reputados livres; e os escravos e escravas que elas possuem atualmente receberão carta de alforria 20 anos depois da publicação da presente lei.

« § 2.º É proibido as referidas associações vender seus escravos e escravas, ou dispor deles por qualquer titulo que seja.

⁷⁴ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866. pág. 37

« § 3º Os fatos contrários a estas disposições serão punidos com as penas do art. 179 do código criminal.»⁷⁵

O tema dos escravos das ordens religiosas divide espaço com outros nas preocupações dos abolicionistas, que formularam vários projetos de lei. Alguns deles propõem abolição total, outros gradual, mas em sua grande maioria, os projetos de lei contidos nos cadernos concentra os esforços em proibir a posse de escravos pelas ordens religiosas, ou ao menos determinam uma data futura para que a escravidão seja abolida nestas corporações. Isso pode ser verificado no caso do projeto apresentado acima e ainda através de um projeto de Nabuco de Araújo, apresentado no Conselho de Estado em 1869. Tavares Bastos manuscreeve um extrato do projeto, que em sua IV parte, que prevê entre outras coisas a alforria imediata dos escravos “das ordens religiosas, e sem indenização alguma, porque entram no domínio do Estado”.⁷⁶

Os projetos de lei, sejam aqueles apresentados por províncias, particulares ou associações abolicionistas, são matéria constantes nos cadernos. Alguns projetos são integralmente inseridos, outros apenas resumidos, mas o fato é que muitos projetos se tornaram conhecidos pelo público em geral, já que em sua grande maioria esses projetos foram publicados em periódicos ou nos anais dos órgãos onde foram apresentados à apreciação. É o caso dos projetos apresentados na câmara dos deputados na sessão de 5 de junho de 1869 pelo deputado Corrêa do Paraná.⁷⁷ Algumas das matérias de que tratam os projetos apresentados pelo citado deputado, estão: a matrícula geral de todos os escravos

⁷⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866.; pág. 45

⁷⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 9 – ESCRAVIDÃO. Vol. IV. 1870. pág. 5

⁷⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 96 e 97

existentes no império, com cláusula de liberdade aos escravos que não forem dados à matrícula; proibição de venda de escravos em leilão; a emancipação por loterias, a serem administradas pela Santa Casa da Misericórdia, entre outras medidas.

Os projetos de lei incluídos por Tavares Bastos nos cadernos sobre escravidão, podem nos dar a dimensão de algumas das maiores preocupações relacionadas à escravidão no Brasil. Isto pode ser verificado porque os projetos apresentados são de diversas ordens e interesses, como demonstraremos adiante. Alguns destes projetos eram apresentados por fazendeiros, outros por parlamentares e ainda por associações de diversas ordens, mesmo aquelas que não tinham cunho abolicionista.

Quando se trata de projetos de lei, o governo volta a ser alvo de críticas, por não aprovar medidas ou simplesmente por não tocar no assunto. Tavares Bastos escreveu um artigo, que foi publicado no Diário do Povo em 29 de outubro de 1868, em que mostra toda a sua indignação em relação ao que ele chamou de “Hesitações do Imperador”. Ele faz uma exposição de projetos adiados e apontou que

(...); nem foram adotados ligeiros projetos de lei, que, mantendo aliás a escravidão, adoçavam alguns dos seus mais escandalosos rigores.

O adiamento, esse covarde expediente dos governos hesitantes, embaraçou tudo. Projeto proibindo as vendas de escravos em leilão: adiamento. Projeto condenando a separação de marido e mulher, de pai e filho: adiamento. Projeto extinguindo o tráfico interprovincial de escravos: adiamento. Projeto reconhecendo no escravo o direito ao seu pecúlio: adiamento. Projeto libertando os escravos da nação (ainda ha hoje escravos da nação, quando centenas d’eles morrem pelo Brasil nos pântanos do Paraguai!) adiamento. Projeto

emancipando em certo prazo os escravos das corporações religiosas: adiamento. Projeto, finalmente criando a taxa progressiva sobre escravos das cidades: adiamento.⁷⁸

Ele faz um elenco dos projetos propostos e especialmente demonstra que todos faziam parte de uma iniciativa articulada de manutenção da escravidão, porém com emancipação gradual. Os cadernos nos mostram que os projetos de lei eram frequentes durante as décadas de 1860 e isso aparecia frequentemente nos periódicos da época. Isso fica claro, por conta da grande quantidade de projetos inseridos por Bastos nos cadernos. Os projetos mais frequentes nos cadernos, entretanto, eram aqueles ligados principalmente à emancipação do ventre escravo. Muitos projetos prevendo o ventre livre foram apresentados em províncias, na Câmara do Deputados e no Senado, e também por particulares e associações dos mais diferentes tipos, como é o caso da “Sociedade Democrática Limeirense”, que elaborou um projeto de lei publicado no Jornal do Comércio de 25 de janeiro de 1869.⁷⁹

O projeto elaborado por esta sociedade, previa a libertação do ventre em 1880 e a abolição total da escravidão no ano de 1901, com indenização. Além disso, o projeto previa a matrícula geral dos escravos do império, a liberdade para os escravos não matriculados, a criação de fundos através de imposto sobre os escravos possuídos no valor de “3\$” por cabeça, a promulgação de uma lei sobre o trabalho livre, entre outras passagens. Embora o próprio projeto fosse interessante, o que julgamos importante aqui é que Nabuco de Araújo escreve uma carta, dando um parecer sobre o projeto de emancipação elaborado pela dita sociedade,

⁷⁸ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 49

⁷⁹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 79 e 80.

em que inicia elogiando a iniciativa e louvando os esforços pela causa da emancipação, mas aponta as contradições do projeto

Se a patriótica associação de Limeira adota o grande pensamento de pôr termo á escravidão, não pode sem contradição adiar para 1880 a liberdade das gerações futuras.

(...)

Quanto as gerações futuras, porém, o adiamento é uma flagrante violação do direito que reconhecemos.

Para que envolver na escravidão mais esses milhares de homens que hão de nascer nos dez anos que decorrem até o dia prefixo no projeto?

Para que agravar os sacrifícios do Estado com mais essa indenização dos escravos que nascerem nos dez anos do adiamento?

(...)

Reconhecendo-se o direito das novas gerações, é preciso fazer alguma coisa pelas gerações existentes, o exemplo daquelas desperta naturalmente a impaciência destas.

Deixar os escravos existentes sem esperança alguma, e só entregues á fatalidade de viver 30 anos, para ficarem livres, é nada resolver, ou é resolver inspirando a uns a reação e a vingança, e a outros a inércia e aniquilação.⁸⁰

Deve-se atentar no entanto para o fato de Nabuco ter sugerido em sua carta, medidas indiretas para melhorar o projeto. Mas é interessante

⁸⁰ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 89 e 90.

também observar que a questão ligada ao trabalho livre, não aparece em suas considerações.

Para Tavares Bastos, o trabalho livre e a imigração eram as melhores alternativas para os problemas relativos à mão-de-obra no Brasil. Em seus cadernos, estes temas são corriqueiros e quase sempre somados a exemplos dados por outros países. Ele se mantém seguro na ideia de que o país deveria se preparar para o “inevitável” fim da escravidão no Brasil e inclui em seus cadernos uma carta publicada no Jornal do Comércio de 18 de dezembro de 1864, assinada com o pseudônimo “Progressista”, que nos parece em grande parte corroborar com as ideias por ele defendidas em relação ao assunto. Esta carta se refere aos embaraços que pode sofrer o Brasil, entre os estados que se encontram ao sul do continente americano.

O estadista que encarar seriamente para o futuro do país reconhecerá que, se for avante, a ideia ultimamente levantada nos Estados sul-americanos da emancipação da escravatura, o Brasil necessariamente terá de ficar em pouco tempo debaixo de um pressão moral insuportável em relação a outros Estados, e neste caso é de boa política que os ministros desçam do mundo ideal ao mundo prático, para que o Brasil não se veja em sérios embaraços quando chegue a ocasião de se tratar dos meios de substituir o trabalho forçado pelo trabalho livre”.⁸¹

Muitas outras passagens nos cadernos analisados nos permitem visualizar os impulsos de Tavares Bastos para a substituição da mão-de-obra escrava pela livre. Tal era sua inclinação para o uso do trabalho

⁸¹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – 1. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1966. pág. 3A.

livre, que ele inclui em seus cadernos, um manuscrito sem data com o seguinte conteúdo:

“Libertação parcial por províncias:

Algumas províncias, como o Rio Grande do Sul, como o Pará, como a do Ceará, podem, por si mesmas, empreender a emancipação.

Que os seus presidentes, insinuados pelo governo, proponham a seguinte medida:

1°. Reconhecimento do ventre livre, e aprendizagem até 25 anos da cria.

2°. Liberdade de todo o escravo que tocar aos 55 anos.

3°. Fundo para a emancipação anual de um certo numero de escravos até á idade de 30 anos; este fundo será formado por tantos por cento sobre a exportação, — e por tantas loterias anuais.

4°. Obrigação a cada senhor de 30 escravos, de ter uma escola, ou de mandar as crias á escola publica vizinha, ou de cotizar-se com os vizinhos para o estabelecimento de uma escola farta.⁸²

A passagem acima nos remete a uma constante insistência de Tavares Bastos, a de que algumas províncias tinham tão poucos escravos que poderiam sem prejuízos sobreviver sem o uso de mão-de-obra escrava. A província do Ceará é constantemente citada como exemplo, e não obstante, embora vinte anos depois de grande parte dos escritos de

⁸² Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO – I. ESCRAVIDÃO. Caderno II. 1865 e 1866. pág. 66 e 67. (o manuscrito não é datado)

Bastos, foi a primeira província do Império a “decretar”⁸³ o fim da escravidão⁸⁴. Para Bastos, a mudança de condição dos escravos para trabalhadores livres, só traria benefícios ao país: ele deixa sua ideia clara quando escreve em um dos seus cadernos que

“Emancipar os 2 ou 3 milhões de escravos no Brasil é o mesmo que povoar o Brasil com um número correspondente de indivíduos. Demonstração: — atualmente, esse numero de escravos representa no comércio de exportação, v.g. [sic], 90 por cento, porquanto faça-se a conta desse comércio e tire-se o que produto do trabalho livre (a borracha do Amazonas, drogas d’ali, um pouco do algodão de diferentes províncias), e ficará talvez essa porcentagem para o trabalho escravo. Ainda mais, atualmente esse numero de escravos representa na importação o que? o inverso, porventura, ou muito menos, talvez 10 por cento: o escravo pouco ou nada consome do exterior. Agora, supondo-se esses escravos sendo chefes de família ou trabalhadores por sua conta; nos primeiros anos logo ver-se-ia que eles aumentariam a soma da produção e a do consumo, sendo o aumento desta em uma escala progressiva. Compare-se então os dois algarismos: parte do negro na importação e exportação durante o regime da escravidão; parte do negro nas mesmas sob o regime da liberdade. Como

⁸³ Na realidade, o fim da escravidão no Ceará não foi decretado, o que aconteceu no Ceará foi um movimento abolicionista forte o suficiente para praticamente acabar com a escravidão na província, através de alforrias em 1884.

⁸⁴ FERREIRA, Lusirene Celestino França. **A repercussão da abolição no Ceará nos periódicos da Corte Imperial.**: (1884). 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional.. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro/pdfs/comunicacoes/LusireneFerreira.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

esta era maior, segue-se que a abolição importará o mesmo que aumentar a pop. do Brasil com um certo numero mais de habitantes”⁸⁵

Assim, Tavares Bastos argumenta a substituição da mão-de-obra escrava pela livre no Brasil, de forma veemente, e mais uma vez demonstra que sua intenção é preparar o Brasil para o inevitável e propõe solução para o problema. Quase sempre Bastos utiliza argumentos relacionados a economia do país, provavelmente em uma tentativa de convencer os proprietários de escravos e o governo, das vantagens que se pode ter com o trabalho livre.

Ainda que ele cite províncias com poucos escravos no Brasil, é geralmente quando ele aborda a questão da abolição em outros países, que ele se utiliza de exemplos dos benefícios da substituição da mão-de-obra escrava pela livre. A abolição em outros países está entre os assuntos mais constantes nos cadernos sobre escravidão e embora muitos sejam os países por ele citados, quando se trata deste assunto, os países mais citados são os Estados Unidos, a Inglaterra e a França, sendo alguns dos impressos e manuscritos apresentados no idioma do país de que se trata.

As experiências de outros países em relação ao fim da escravidão são utilizados por Tavares Bastos como uma espécie de “fio condutor”, onde ele tenta fazer entender que os bons e maus exemplos em relação ao assunto podem ser utilizados para guiar o modo pelo qual a abolição se daria no Brasil. Quando se trata deste assunto, muitas vezes são citados textos de outros autores, obras que tratam das soluções e das experiências de outros países quando da abolição da escravidão, embora

⁸⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 1 e 2.

ele cite outros, um dos mais citados é Augustin Cochin.⁸⁶ Isso pode ser constatado em um manuscrito que fala sobre as experiências obtidas nas colônias francesas com a emancipação.

“Produção e comércio — Logo em 1852, quatro anos apenas, depois da emancipação; o total da importação e exportação excederam aos totais de 1847 e 1846 na Reunião, Martinica e Guiana; e não atingiram só na Guadalupe, que depois reabilitou-se.

Dez anos depois, porém, todas as 4 ilhas passam muito além do algarismo médio anterior á emancipação. E esse excesso total é de quase metade. O aumento verifica-se em todas. (Id. p. 165 e 166.)

(...)

Si a Guiana não acusa o mesmo fato, é que no império, deixou de ser uma colônia agrícola, tonando se penal. (V. os algarismos: Cochin, p. 169.)

(...)

Consequência minha: — A emancipação pode ser, ha de ser fatal o grande numero de proprietários, aqueles que não souberem pela ordem e pela probidade reabilitar o trabalho pagando ao trabalhador; — mas a Nação, esta ganhará em qualquer caso, pelo aumento de riqueza e de consumo.

⁸⁶Augustin Cochin foi um político francês que entre outras coisas se preocupou com as questões relativas a abolição da escravidão. Acreditamos que os livros aos quais se refere Tavares Bastos quando cita o autor são: *L'Abolition de l'esclavage* e *The results of emancipation*. Os livros estão disponíveis no google books em inglês. <http://books.google.com.br/books?pg=PR14&dq=augustin+cochin&id=4S4ZAAAAYAAJ#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 01/11/2010.

Mas, ainda quanto á produção. — Não subiu a exportação só quanto aos valores; si tomarmos as quantidades de açúcar exportado, se encontra que já em 1854 o total exportado é, em quantidade, superior á emancipação. E nos anos posteriores não cessou de crescer. (Id. p. 174 e 175.)

Verifica-se uma alça no movimento bancário, e o juro baixa nas colônias logo depois da emancipação. (Id. p. 177, nota.)

(...)»⁸⁷

Sobre o princípio do abolicionismo na França, Robin Blackburn afirmou que

Na França, na década de 1820, assim como na Grã-Bretanha em anos anteriores, a crítica ao comércio de escravos não era expressa em termos puramente morais e humanitários. (...). O abolicionismo passou a vincular-se à defesa do livre comércio e atraiu o apoio de banqueiros e mercadores que achavam desagradável o protecionismo dos governos de Carlos X.

(...). O comitê de comércio de escravos da *Société de la Morale Crétienne* organizou uma petição de mercadores franceses contra o tráfico negreiro, argumentando que este era inimigo do crescimento comercial; (...).

Este novo abolicionismo francês não se envolveu em campanhas como as que marcaram a onda de atividade da entidade britânica correlata. Quando a sociedade apresentou uma petição de

⁸⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. Pág. 68 a 71.

Paris contra o comércio de escravos em 1825, mostrou-se feliz ao anunciar que conseguira o apoio de 130 dos cidadãos mais importantes.⁸⁸

O manuscrito citado acima, associado a análise de Blackburn nos mostra a preocupação em relação a economia entre os primeiros abolicionistas, os argumentos econômicos provavelmente eram utilizados para atingir aqueles que efetivamente seriam atingidos pelo fim da escravidão. Entretanto, ainda que fosse dada grande importância às questões econômicas, alguns dos manuscritos de Tavares Bastos, observam as medidas tomadas e relacionam com o que “deveria” ser feito no Brasil, para que a abolição se desse sem maiores problemas. Em um de seus manuscritos, Tavares Bastos citou as medidas preliminares tomadas pela Inglaterra, com o fim de que a emancipação fosse o menos traumática possível.

Medidas preliminares. — O Governo inglês, antes do ato de emancipação, aconselhará às colônias que adotassem certas medidas para mitigação da escravidão ou para a transição. Algumas adotaram as menos graves dessas províncias; as mais sérias, nenhuma. Era isso em 1823; — afinal, atenta a sua inércia], seguiu-se o ato radical da emancipação. Todavia, algumas dessas ideias eram justíssimas, e mereciam adotar-se. (...).

(...)

Essas medidas foram mesmo, em 1832, antes do ato de emancipação, reforçadas por um decreto expedido em conselho.

(...)

Medidas preparatórias. — Nossos proprietários não tem de que queixar-se: o governo não adotou nunca, relativamente a eles, as penas

⁸⁸ BLACKBURN, Robin. A queda do escravismo colonial: 1766 – 1848. Rio de Janeiro. Editora Record, 2002. pág. 515 e 516.

severas e as medidas regulamentadoras, que o inglês e o francês adotaram antes da emancipação, e o inglês no próprio ato da emancipação. Pode-se ver o resumo que das medidas inglesas faço às págs. 86 e seguintes deste caderno, e as considerações gerais de Cochin, a pag. 373 do 1.º vol.

Escravos da coroa. — O governo inglês, sim, foi lógico: antes de expedir a ordenança de 1832, acima citada, antes, portanto, do próprio ato de emancipação, começou por declarar livres todos os escravos pertencentes ao domínio da coroa, ano de 1831. — (Cochin, 1.º vol. p. 371.)⁸⁹

Tavares Bastos demonstra nessas anotações, que haviam medidas exemplificadas pela França e pela Inglaterra, que não foram adotadas nas colônias, e que os senhores de escravos brasileiros deveriam seguir a coroa. Ele parece não ter qualquer temor em relação ao fim da escravidão no Brasil e geralmente ele trata da emancipação como medida urgente, que em nada traria prejuízos econômicos ou sociais ao país, em meio a Guerra do Paraguai. Ele afirma que de acordo com as experiências de outros países, seria oportuno abolir a escravidão logo depois de terminada a guerra. Eis o manuscrito que decreta sua ideia

“Oportunidade. — Quanto mais depressa, melhor. Diz-se: depois da guerra. Pois bem, as propostas da Inglaterra para a abolição do tráfico são da época da revolução francesa, do fim do século passado, e [Pitt] admitiu-as. A lei da abolição dos escravos nas colônias, em França, foi de 1848,

⁸⁹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 6 – ESCRAVIDÃO – Vol. III. Sl. 1869. pág.86 a 91.

momentos depois da revolução, quando toda a Europa ardia em guerras. A emancipação nos Estados Unidos do sul fez-se, no começo do guerra, em 1862, e durante uma guerra civil. —”.⁹⁰

Em alguns momentos, Tavares Bastos parece “idealizar” um Brasil que na realidade não existia, em um desses momentos, ele fala a respeito do que ele chamou de fusão de raças no Brasil, para ele, aqui, diferentemente do que acontecia nos Estados Unidos, não havia uma “desigualdade real das raças”. Assim ele descreve a normalidade pela qual se daria o convívio depois da emancipação:

“Depois da emancipação. — No Brasil tudo continuará normalmente depois da emancipação: 1º. porque hoje mesmo não ha distinções sociais ou políticas por causa de cores ou raças; — 2º. porque os brancos puros são raríssimos, e a grande maioria ou é mestiço ou negro. Donde resulta que no Brasil continuará em escala progressiva a fusão das raças branca e africana: d’aqui a um século a fisionomia geral da população do Brasil será a mais interessante do mundo por causa dessa fusão. A raça brasileira (que então se formará) terá a imaginação do africano e a reflexão do branco. O maior espanto virá disto: será essa raça anti-portuguesa principalmente.

Aqui, portanto, dar se há o contrario dos Estados-Unidos. Aqui não ha, como lá, desigualdades real das raças; não ha profundas antipatias entre elas; o preto e o mulato gozaram aqui de todos os direitos políticos, nós os temos tido

⁹⁰ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 7.

no ministério, no Conselho de Estado, no parlamento, na diplomacia, etc.; o próprio escravo, depois de liberto, goza de alguns dos direitos políticos, é votante, e a sua descendência goza de todos. Estes fatos legais e sociais é que facilitarão a fusão, que já se opera, d'onde sairá a raça brasileira”.⁹¹

O manuscrito acima mencionado, demonstra um argumento de que a escravidão no Brasil não era baseada em questões raciais. O argumento apresentado pode nos parecer um tanto quanto utópico, entretanto, não é de todo inverídico pois podemos verificar que mesmo na historiografia contemporânea, ideias semelhantes são defendidas, é o caso da ideia de que a escravidão no Brasil não estaria ancorada na questão racial. A ideia é exposta no livro “*Escravidão e política: Brasil e Cuba, c.1790-1850*, onde encontramos a seguinte passagem

“A definição de cidadania inscrita na Constituição de 1824⁹² deu suporte à escravidão não apenas por garantir sua segurança interna ao clivar os africanos e os negros e mulatos nascidos em território nacional, mas igualmente por fornecer argumentos para a expansão do comércio

⁹¹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 3 – ESCRAVIDÃO Vol. II. 1867 – 1869. pág. 6.

⁹² Nota minha. Constituição Política do Império do Brasil, 25 de março de 1824.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros.

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Império. (...).

Disponível

em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm

transatlântico de cativos. Ainda que escorada no tráfico negreiro, tratava-se de uma defesa não-racial da escravidão. Transplantado para o Brasil, o africano, bárbaro em seu continente de origem, contribuiria com sua força física para o progresso material e intelectual da nova nação, onde aprenderia o valor do trabalho e, eventualmente, obteria a alforria.”⁹³

O tratamento dado por Tavares Bastos à outros países e ainda as comparações e exemplos mencionados por ele, são facilmente percebidos em seus cadernos, entretanto, há aqui ainda um outro assunto que mereceu, como já dito, especial atenção de Tavares Bastos, entretanto, julgamos mais sensato dar a esse assunto a mesma atenção dada por ele, este assunto constante nos cadernos sobre escravidão, é o ventre livre, que ocupa quase a totalidade do Vol. V dos cadernos sobre escravidão, além de aparecer em todos os outros cadernos analisados. Este será assunto discutido no capítulo subsequente.

Através dos cadernos de escravidão que compõem a Coleção Tavares Bastos, as principais influências “ideológicas” de Tavares Bastos no que se refere a questão da escravidão se revelam, do mesmo modo podemos perceber quais eram as suas maiores preocupações em relação a emancipação no Brasil, de modo a perceber que seja admissível propor que suas preocupações eram compartilhadas por outros cidadãos do Império. Assim, arriscaríamos afirmar que os assuntos tratados por Tavares Bastos nestes cadernos, eram assuntos em voga no momento de sua confecção e assumimos que as citações de outros autores nos cadernos são provais cabais de que o pensamento

⁹³ BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. **Escravidão e política: Brasil e Cuba, c.1790-1850.** São Paulo: Hucitec. No Prelo. pág. 326.

abolicionista precoce de Tavares Bastos não lhe era singular, mas compartilhado por outros.

3. O VENTRE LIVRE E O VOLUME V DA COLEÇÃO.

O capítulo anterior tratou de mostrar quais foram as maiores preocupações de Tavares Bastos no que tange a escravidão no Brasil. Entretanto, a questão da liberdade do ventre escravo foi sem sombra de dúvidas um de seus maiores desejos e preocupações. Isto porque além de aparecer em todos os cadernos por nós analisados, o projeto, a discussão e a promulgação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 foi o tema primordial do último caderno da coleção.

Quando decidimos abordar a Lei 2040, devemos nos lembrar, que esta lei não foi criada de uma hora para outra, nem surgiu de imediato nas cabeças dos políticos do Império, ela foi antes de tudo, fruto de diversas discussões e embates, mas principalmente do processo de desagregação do sistema escravista, evidentemente crescente após a proibição do tráfico negreiro, em 1850.

Vários projetos antecederam a lei que tornaria livres os filhos das mulheres escravas no Brasil, e merecem nossa atenção, tanto quanto a lei definitiva, pois foi a partir desses projetos que foi formulada a referida lei. Acreditamos assim, que alguns dos projetos que antecederam a Lei 2040, ainda que não tenham sido levados a cabo, mereçam nossa atenção⁹⁴.

⁹⁴ Todas as menções aos projetos e leis aqui apresentados como antecedentes da lei 2040 de 28 de setembro de 1871 foram retirados da obra de comemoração dos 100 anos da abolição da escravatura no Brasil.

Já em 1823, José Bonifácio de Andrada e Silva apresentaria uma representação⁹⁵ que não chegou a ser discutida devido a dissolução da Assembleia Geral Constituinte. A representação vem acompanhada de uma extensa explanação, da qual extraímos o seguinte trecho:

“Se os negros são homens como nós, e não formam uma espécie de brutos animais; se sentem e pensam como nós, que quadro de dor e de miséria não apresentam eles à imaginação de qualquer homem sensível e cristão? Se o gemido de um bruto nos condoem, é impossível que deixemos de sentir também certa dor simpática com as desgraças e miséria dos escravos; mas tal é o efeito do costume e a voz da cobiça que veem homens correr lágrimas de outros homens, sem que estas lhes espremam dos olhos uma só gota de compaixão e ternura. (...)”⁹⁶

Enquanto justifica a apresentação de sua representação, José Bonifácio faz uma intensa crítica a Portugal, à igreja e principalmente contra os proprietários de escravos, e ao finalizar ele determina que “é tempo de acordar do sono amortecido, em que há séculos jazemos. Vós sabeis, Senhores, que não pode haver indústria segura e verdadeira, nem agricultura florescente e grande com braços de escravos viciosos e boçais”.⁹⁷ Para Bonifácio, o Brasil, agora independente não deveria possuir escravos, em sua representação ele pergunta: “Mas como poderá haver uma Constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos?”⁹⁸.

⁹⁵ A ABOLIÇÃO no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988, 1º volume. pág. 17 a 32.

⁹⁶ Idem. pág. 19.

⁹⁷ Ibidem. pág. 31.

⁹⁸ Ibidem. pág. 18.

Além disso, ele vai elaborar uma série de motivações econômicas, sociais e até religiosas para se eliminar gradualmente a escravidão no Brasil. Na citada representação encontramos um total de 32 artigos, que previam entre outras coisas a alforria forçada mediante o pagamento do valor do escravo, a proibição de separar famílias de escravos, o direito ao pecúlio, alforria forçada no caso de maus tratos.

A condenação da dissolução da família escrava, inscrita na Lei 2040, já tinha sido condenada por abolicionistas em décadas anteriores, e é prevista no artigo de número 9 da referida representação, determinando que “nenhum senhor poderá vender escravos casados com escravas sem vender ao mesmo tempo, e ao mesmo comprador a mulher e os filhos menores de 12 anos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos dessa idade”⁹⁹; o artigo que trata da dissolução de família escrava, contido na Lei do Ventre livre artigo 1º, §4 e §5, prevê que não se pode separar os filhos das mães, enquanto que a representação oferecida por José Bonifácio não permite da mesma forma a separação de pais e mães. Outro ponto interessante da representação é o artigo 18: este artigo demonstra alguma preocupação com o bem estar da escrava grávida e da criança que ela espera, pois o artigo prevê que “a escrava, durante a gravidez e passado o terceiro mês, não será obrigada a serviços violentos e aturados; no oitavo mês só será ocupada em casa; depois do parto terá um mês de convalescença; e passado este, durante um ano não trabalhará longe da cria”¹⁰⁰.

É interessante observar que embora se trate de um projeto de 1823, antes mesmo da primeira tentativa de abolir o tráfico de africanos para o Brasil, que aliás era a primeira das medidas da representação, ela nos parece, em alguns aspectos, mais benéficas do que a própria lei 2040, que seria promulgada quase cinquenta anos depois do projeto contido na representação de José Bonifácio.

⁹⁹ Ibidem. pág. 26.

¹⁰⁰ Ibidem. pág. 28.

Em 1866 Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, apresentou cinco projetos de lei ao imperador, e depois da apreciação do Conselho de Estado o Imperador manda formar uma comissão para estudar as propostas de Pimenta Bueno. O primeiro dos projetos apresentados tinha o objetivo de libertar o ventre escravo¹⁰¹. Encontramos no artigo 1º exatamente o mesmo texto do primeiro artigo da Lei do Ventre Livre: “Os filhos da mulher escrava que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre”¹⁰². O artigo 2º previa a adoção destas crianças até quatro meses após seu nascimento por uma pessoa de reconhecida honradez, ou alguma associação autorizada pelo governo, desde que se respeitassem alguns termos. Faz-se necessário observar que no artigo não há nenhuma informação a respeito das associações autorizadas. O 3º artigo complementa o segundo, na medida em que define o caso de ninguém interessar-se em adotar essas crianças. De acordo com ele, as crianças ficariam obrigadas a servir gratuitamente os senhores de sua mãe, sendo homens até os 20 anos, e sendo mulheres até os 16. Findo esse tempo, seguem o destino que quiserem¹⁰³. De acordo com o artigo 4º, se uma pessoa ou associação se propuser a indenizar à sua escolha, ou o valor das despesas feitas pelo senhor com o filho de sua escrava, ou o valor dos serviços, então a obrigação do serviço dos filhos cessa. Mais uma vez temos que denotar o atraso da Lei do Ventre Livre em relação às propostas anteriores a ela, isto porque a Lei 2040 deixa a gosto do senhor as bases referidas, sem mencionar o fato de que o tempo de servidão dos nascidos de ventre livre ser superior na lei de 1871. Deve-se observar ainda que no artigo 9º, Pimenta Bueno propõe a abolição total da escravidão no Brasil a partir de 31 de Dezembro de 1899.

¹⁰¹ Tavares Bastos cita a apresentação destes projetos no Documento – 3, pág. 45.

¹⁰² Abolição no Parlamento. pág. 248.

¹⁰³ Idem. 248.

Em 1867, José Tomaz Nabuco de Araújo apresenta a pedido do Imperador, na Câmara dos Deputados, o projeto relativo ao “elemento servil” que foi extraído dos cinco projetos apresentados por Pimenta Bueno no ano anterior. Embora este projeto mantenha muitas das bases originais, ele apresenta algumas diferenças sutis mas importantes. Muitas das proposições foram mantidas e outras foram suprimidas ou modificadas. Algumas dessas mudanças julgamos importante identificar. A primeira delas pode ser identificada no primeiro artigo, onde vemos a incorporação do texto: “havidos por ingênuos” ao final do primeiro artigo do projeto apresentado por Pimenta Bueno. O 3º artigo da proposta original vira o §1º do primeiro artigo, com a diferença de o filho da escrava servir gratuitamente até a idade de 21 anos aos senhores de suas mães, e sem a diferenciação de sexo e idade originalmente apresentada.

Os artigos 2º e 4º originais viraram os parágrafos 5º e 6º do artigo 1º, com algumas modificações. Se no primeiro projeto havia um limite de idade, no segundo não há limite; além disso, o §6º prevê uma novidade interessante, pois as companhias (no primeiro projeto eram associações) que receberiam estes nascidos livres, caso assim desejasse o senhor, poderiam alugar os serviços gratuitos e teriam a obrigação de procurar emprego ou colocação para os libertos ao fim do tempo de serviço.

Os artigos 5º e 6º da proposta de Pimenta Bueno, passam a ser os parágrafos 3º e 4º do primeiro artigo, onde pudemos observar duas modificações: a primeira é que enquanto o projeto original fala em entrega das criança menores de sete anos à mãe escrava liberta sem pagamento de indenização, o projeto apresentado por Nabuco de Araújo prevê a ocorrência desta, e a segunda modificação é que no original, a mãe e o pai escravos teriam de concordar no caso de alguma companhia interessar-se em adotar os filhos das escravas, nascidos depois dessa Lei, já na fusão, quem decidiria era o senhor, além disso, a fusão só fala em

companhias, não dizendo nada em relação aos particulares que poderiam adotar as crianças. Percebemos nas duas modificações feitas no projeto, um claro “protecionismo” em relação ao senhor da mãe do nascido livre, no primeiro por exemplo, com a troca das palavras “sem dependência” por “mediante” em relação à indenização, eles de certa forma impedem que a escrava liberta leve seu filho menor de sete anos consigo, e na segunda tira dela qualquer poder de decisão em relação a essa criança no caso de alguém se interessar em adotá-la.

O artigo 7º transforma-se no § 2 sem nenhuma modificação, o senhor continua sendo obrigado a alimentar, tratar e educar os filhos das filhas de sua escrava nascidas após essa Lei, até que termine a prestação dos serviços. Uma outra mudança fundamental, está no artigo 9º do projeto original, que prevê a abolição total da escravidão em 31 de Dezembro de 1899, esse artigo foi suprimido no projeto apresentado por José Tomaz Nabuco de Araújo.

Muitas outras propostas relacionadas à liberdade do Ventre foram apresentadas na Câmara e no Senado, ou mesmo publicadas em jornais. Eduardo Spiller Pena, mencionou a preocupação de Perdígão Malheiro com a questão da liberdade do ventre, afirmando que este era um entusiasta da ideia

(...). Em 7 de setembro de 1863, Perdígão Malheiro, na comemoração dos 20 anos de fundação do instituto, apresentou um discurso claro, curto e incisivo sobre “Ilegitimidade da propriedade constituída sobre os escravo [...]” [sic], sugerindo um único caminho legal e seguro para a realização de uma abolição gradual da escravidão: a libertação dos filhos recém-nascidos das escravas.¹⁰⁴

¹⁰⁴ PENA. op. cit. pág. 145.

O entusiasmo de Perdígão Malheiro para com a liberdade do ventre antes da proposta da Lei Rio Branco, é conhecido, pois em seu livro *A escravidão no Brasil*, esta é uma das ideias defendidas por ele, além da alforria independente da vontade do senhor. Entretanto, Malheiro se mostrou contrário à aprovação da lei. Sobre o posicionamento contraditório de Perdígão Maleiro, Sidney Chalhoub decretou que o projeto da Lei do Ventre Livre

(...) toma quase tudo de empréstimo às ideias apresentadas em *A escravidão no Brasil*. Lá estavam a liberdade do ventre e o direito à alforria mediante a indenização do seu preço, e isso independente da consentimento do senhor. No entanto, Perdígão Maleiro foi um dos principais opositores do projeto nos debates parlamentares. Ele simplesmente recuou de suas posições anteriores. A proposta do governo era “tremenda”, e provocaria a emancipação total em poucos anos. As circunstancias exigiam medidas mais gradualistas: nas emendas que propões ao projeto, Perdígão retira os artigos referentes à liberdade do ventre e à remissão forçada por pecúlio; propões em contrapartida, um fundo de emancipação gigantesco que visaria a emancipação gradual das famílias e das mulheres em condição de ter filhos. Rio Branco fulminou o novo plano de Perdígão mostrando seu conservadorismo e impossibilidade prática.¹⁰⁵

¹⁰⁵ CHALHOUB, Sidney. Op. cit. pág. 142.

Tavares Bastos, assim como Perdigão Malheiro antes das discussões da lei, era um entusiasta da liberdade do ventre, entretanto, quando da promulgação da Lei do Ventre Livre, ele não considerou-a perfeita, assim como muitos dos entusiastas da proposta. Sua insatisfação em relação a lei pode ser percebida porque entre outras coisas ele chegou até mesmo a propor emendas para a proposta, entretanto estas não foram aceitas. Para ele a lei promulgada representava apenas o primeiro passo para algo mais promissor a bem da emancipação.

“(…).

“Quanto ao elemento servil, limitar-nos-emos a corrigir os defeitos da lei votada, e a decretar mais robusto fundo de emancipação? Não é essa lei apenas o primeiro degrau de uma escala progressiva de medidas? Suprimir o tráfico interno de escravos; restringir os casos de transmissão hereditária; com a cooperação das províncias que poucos escravos possuam onde seja geralmente livre o trabalho rural, neles extinguir rapidamente o regime servil; estender ao liberto o direito político do ingênuo; atenuar as severidades da lei civil e penal quanto ao escravo; difundir a instrução elementar e a profissional abrindo ao próprio cativo as portas da escola; o desenvolvimento da pequena propriedade, não só pelo alívio da siza de transferência do imóvel, como pela ação do imposto territorial; fomentar o trabalho livre e a imigração pela indissolubilidade do contrato civil de matrimônio, pela igualdade dos cultos, pelo ativo e incessante aumento dos meios de comunicação, pela modicidade do frete das estradas de ferro, e tal que permita o florescimento da cultura de cereais em

regiões menos próximas do litoral; em auxílio da grande propriedade, cuja sorte merece toda a solicitude do Estado, formar estabelecimentos de crédito real, e, além da redução da taxa geral de exportação, negociavam com os países consumidores, mediante algumas concessões, o abaixamento dos onerosos direitos que cobram dos nossos principais produtos; criar, por lei das assembleias provinciais, sob a direção das municipalidades, a policia paroquial, garantia da propriedade e da vida nos distritos rurais; finalmente, caminhar para a emancipação simultânea dos restantes escravos, indenizados os senhores, o que demanda muita previdência e severidade na administração de nossas finanças, que os hábitos do período bélico infelizmente corromperam: Eis os complementos lógicos da política abolicionista iniciada este ano. Serão, por ventura, utopias de um milênio social de medidas cuja execução requer apenas um pouco de perseverança e trato?”¹⁰⁶

A passagem acima nos mostra aquilo que Tavares Bastos julgava serem medidas importantes a serem tomadas depois da promulgação da Lei 2040, para ele, a lei por si só era incompleta. A limitação da lei não desagradou apenas Bastos, muitos foram os pedidos de emendas ou reformulações antes de promulgada a lei, tais como a de José Faro¹⁰⁷, sobre a qual Bastos não faz qualquer referência, sendo ela apenas

¹⁰⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.I. pág. 32 a 34 verso. (O texto não apresenta data).

¹⁰⁷ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.I. pág. 3.

incluída no caderno, e a “do Rio Bonito”, que para Bastos “é a mais positiva de todas, e mais inteligente”¹⁰⁸.

Embora não se possa negar a importância dessa lei no que tange ao pensamento abolicionista, os efeitos efetivos imediatos da lei não foram assim tão grandes. Acreditamos que esta lei mais auxiliou nas discussões em relação ao fim da escravidão no Brasil do que efetivamente modificou a condição em que se dava a escravidão no país. Robert Conrad nos remete a mesma ideia em “Os últimos anos da escravatura no Brasil”, e assim define o significado da lei

“Uma década depois da passagem da Lei Rio Branco, seu fracasso em produzir resultados imediatos já era reconhecido amplamente. Até mesmo representantes pró-escravatura admitiram que a lei não fora posta em vigor com energia, que suas provisões já não correspondiam com as aspirações nacionais e que seus resultados eram insignificantes se comparados com os efeitos da iniciativa privada e os elevados custos da administração.”¹⁰⁹

Embora Conrad tenha percebido os resultados pouco práticos da Lei, Tavares Bastos deu muita importância a ela, e não ele, percebeu a importância desta lei para a história da escravidão no Brasil; a própria historiografia tem tratado de demonstrar a importância desta Lei nos “anais” da história do Brasil. Um dos autores que identificam a lei do ventre livre como uma importante conquista na história da escravidão

¹⁰⁸ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.I. pág. 3 verso.

¹⁰⁹ CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888**. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2ª ed., 1978. pág. 145.

brasileira é o já citado Sidney Chalhoub, que em “*Visões da Liberdade*” afirmou que

“O fato é que 1871 não é passível de uma interpretação unívoca e totalizante. (...). O que nos interessa especificamente é perceber que a lei de 28 de setembro foi de certa forma uma conquista dos escravos e teve consequências importantes para o processo de abolição na Corte.”¹¹⁰

A Lei do Ventre Livre, era muito mais do que uma garantia de que não nasceriam mais escravos no Brasil. Essa lei estabeleceu diversos direitos já existentes aos escravos. Ainda que alguns dos direitos constituídos pela lei fossem já prática comum, estavam condicionadas a vontade do senhor. É o caso da formação do pecúlio e mesmo das alforrias, e certamente sem nenhuma lei que estivesse a favor do escravo, havia muito espaço para arbitrariedades. Antes da promulgação desta lei, a chance de acumular pecúlio não era um direito, mas uma concessão do senhor ao escravo, com a aprovação da lei, o escravo tinha direito a acumular o pecúlio e ainda a obter sua liberdade independente da vontade de seu senhor. É o que determina o artigo 4º da lei 2040.

Esta disposição determina que qualquer cativo que conseguisse obter dinheiro suficiente para indenizar seu preço ao senhor teria direito à liberdade. Em alguns casos o senhor poderia fazer tentar aumentar o preço do escravos, entretanto, no caso de senhor e escravo não chegarem a um acordo, o valor da indenização seria determinado em arbitramento judicial.

¹¹⁰ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Editora: Companhia das Letras, 1990. pág. 61.

O pecúlio foi motivo de grandes divergências durante a discussão para a aprovação da lei no senado, pois os participantes contrários à disposição afirmavam que a instituição do pecúlio assim como era apresentada, tirava o moral dos senhores diante dos seus escravos. O barão das Três Barras, afirmou em discussão no dia 5 de setembro de 1871, que seu problema não é com o conteúdo das propostas em si e argumenta que algumas ideias da proposta têm por objetivo silenciar a propaganda, pois a maioria delas seria atendida sem que constasse da lei, como o pecúlio por exemplo, que já era habitual, sobre o pecúlio ele alegou

“(…) não admite o pecúlio, que aliás é umas das ideias capitais da proposta. A faculdade de os escravos formarem seu pecúlio esta nos nossos hábitos, nenhum senhor o proíbe, nem se aproveita do que eles adquirem. Estabelecer agora em lei regras a esse respeito é dar uma Idea inexata e desfavorável á moralidade dos senhores; além do que tais preceitos contrariam o fim a que se propõe, visto como o escravo não pode proceder contra os interesses do senhor, vivendo de baixo de suas vistas e lhe faltariam meios de fazer valer o direito que se cria.

No conselho de Estado prevaleceu a opinião que não convinha alterar as relações existentes entre os senhores e seus escravos. Para que, pois, desnecessariamente impor-se regras a respeito do pecúlio, que impossibilitam e tornam vexatória e insuportável a providencia, aliás útil, da alforria forçada?¹¹¹

¹¹¹ Anais do Senado Federal – Império, 1871 – Livro Vol. 5 – 5 de setembro de 1971. pág. 67.
Disponível em:

A passagem acima nos mostra um dos argumentos mais utilizados pelos opositores do projeto, a autoridade do senhor para com essas crias e mesmo para com seus escravos. Antes mesmo da discussão na Câmara, havia essa preocupação em relação à autoridade do senhor. Em um parecer de Cristiano Ottoni de 15 de Julho de 1871, referente à proposta da lei, podemos perceber a preocupação em relação à autoridade senhorial

Os serviços até 21 anos, se fosse possível contar com eles, compensariam a criação ; mas é quimérica a esperança. Sem anarquia, o senhor não poderá estabelecer diferença entre os seus crioulos de 15 anos que a lei declara livres, e os parceiros e irmãos deles de 17 que são cativos; dar-lhes-á o mesmo leito, o mesmo alimento, os mesmos trabalhos, as mesmas penalidades; e que homem declarado livre pela lei se sujeitará a este nivelamento com os escravos? Hão de exasperar o senhor para que os expila, hão de insubordinar os outros, hão de fugir, hão de ser insolentes e preguiçosos; raríssimos acabarão a sua tarefa aos 21 anos.¹¹²

Além da autoridade dos senhores de escravos, muitos outros pontos foram motivo de controvérsia durante a discussão da lei no

<http://www.senado.gov.br/anais/pesquisa/edita.asp?Periodo=4&Ano=1871&Livro=5&Tipo=9&Pagina=67>. Acesso em: 01/09/2010.

¹¹² OTTONI, Cristiano. A emancipação dos escravos parecer de C. B. Ottoni, Rio de Janeiro, Tipografia PERSEVERANÇA. Rua do Hospício n. 91. 1871. pág. 69. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/01376600#page/1/mode/2up>. Acesso em: 09/12/2010.

senado. Quando se tratou de apresentar o artigo 6º, o senador Zacarias faz elogio a este artigo, em que o Governo manda que libertem todos os escravos da nação, pois seria contraditório o Governo mandar libertar o ventre e ser dono de escravos. Ainda que teça elogios à iniciativa, ele aponta para uma contradição, isto porque o referido artigo manda libertar além dos escravos da nação, os doados em uso fruto à Coroa, para ele, isso deveria ser feito com indenização, visto que a proposta estaria tirando do Império, algo a que teriam direitos seus sucessores. Em seu veemente discurso ele afirma

“Quanto aos primeiros **(os escravos da nação)**¹¹³ nenhuma duvida pode haver. Logo que se execute a nova lei, devem ser todos os escravos da nação libertados. Como se compreenderia o fato de mandar o Estado considerar livres todos os filhos de escravas da data da lei em diante, continuando o mesmo Estado a possuir escravos?

No que toca aos escravos doados em usufruto à Coroa, o caso é diverso. Aqui o domínio direto é da nação, o ultimo pertence á Coroa. Entendo, pois, que a liberdade nessa hipótese deve ser dada mediante indenização, sendo que o contrario disso importa uma retratação da generosidade com que a constituição assegura aos sucessores do fundador do Império a posse dos palácios e terrenos possuídos por D. Pedro I. Ora, nesses terrenos a cultura era feita por escravos dados em usufruto não a este ou aquele imperante, mas á Coroa. E pois uma indenização é aqui

¹¹³ Nota minha.

necessária, porque a nação não pode retirar o que deu, sem dar o equivalente do que tira.”¹¹⁴

Todos os argumentos possíveis a bem do adiamento ou da negação efetiva da proposta foram utilizados, desde referências ao direito romano, até a inconstitucionalidade da lei, como se pode ver na fala de Zacarias.

Um dos pontos mais importantes da promulgação da Lei do Ventre Livre, verifica-se na concessão de alforrias através da locação de serviços à terceiros. Antes da promulgação da Lei 2040, o senhor podia conceder a “liberdade” ao escravo com a condição do mesmo servi-lo até a morte do senhor ou de qualquer outra pessoa, ou o escravo podia conseguir que outra pessoa comprasse sua liberdade com a condição de servir por tempo indeterminado, com a promulgação da lei, isso não era mais possível. A lei Rio Branco determina que

§3º É outrossim permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos”.¹¹⁵

Este artigo da lei modifica sumariamente as relações entre senhores e escravos, na medida que o governo passa a ter direito de

¹¹⁴ Anais do Senado Federal – Império, 1871 – Livro Vol. 5 – 4 de setembro de 1971. pág. 38. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/anais/pesquisa/edita.asp?Periodo=4&Ano=1871&Livro=5&Tipo=9&Pagina=38>. Acesso em: 01/ 09/2010.

¹¹⁵ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.l. pág.10 e 10 verso.

interferir na propriedade escrava, o que significa dizer, que o governo estava interferindo em questões que até então eram vistas como domésticas.

Como já dito anteriormente, encontramos muitas referências de Tavares Bastos às ideias contrárias à Lei Rio Branco, ele inclui contrapropostas e artigos e notícias de periódicos, dando conta da ineficácia da Lei em beneficiar os escravos

Para que a lei fosse cumprida, uma série de circulares e decretos, foram expedidos. Tavares Bastos incluiu cada um deles no Vol. V de escravidão. Um dos decretos publicados, datado de 30 de setembro, continha ordens para a distribuição de livros especiais entre os párocos, para o registro de óbitos e nascimentos dos filhos das escravas nascidos desde a data da lei, outrossim, esta circular orientava os párocos a continuar fazendo os registros nos antigos cadernos, até o recebimento de novos¹¹⁶.

Em 3 de outubro, outra circular é expedida, desta vez dando conta das providências a serem tomadas em relação as associações de que trata o artigo 2º. Essas associações deveriam recolher os nascidos livres que fossem abandonados, entregues ou tirados dos senhores de suas mães. A circular trata ainda de criação do fundo de emancipação¹¹⁷.

Além da publicação de circulares foram proclamados decretos que também tinham o objetivo de fazer-se cumprir a lei, o primeiro decreto arrolado por Tavares Bastos é o que se refere as instruções para que se passem as cartas de alforria aos escravos pertencentes à nação. O decreto inclui dois modelos de cartas de alforria que poderiam ser

¹¹⁶ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.l. pág.11 e 11 verso.

¹¹⁷ Idem.

empregados nesses casos e ainda avisos sobre as ocupações desses escravos e da possível separação entre pais e filhos¹¹⁸.

Alguns outros decretos são anexados por Tavares Bastos como é o exemplo do decreto 4,835 de 1 de dezembro de 1871, referentes à matrícula geral dos escravos e dos filhos livres da mulher escrava. O decreto é muito extenso e contém muitas regulações em relação a como deveria se dar a matrícula, os prazos, os meios, em fim, os mais diversos aspectos da efetivação da matrícula foram verificados neste decreto¹¹⁹.

É interessante observar que embora Tavares Bastos tenha dado muita importância a esta lei, isto porque nenhum outro assunto mereceu um caderno praticamente exclusivo, não se percebe muitos posicionamentos do mesmo em relação à lei ou aos decretos, a não ser um umas poucas emendas por ele enviadas e sobre as quais ele não faz referência se foram ou não atendidas. Nos outros cadernos, encontramos muitos manuscritos e referências pessoais em relação aos assuntos tratados, mas não aqui. Não podemos afirmar ao certo o motivo do silêncio de Tavares Bastos no seu último caderno, mas poderíamos especular que embora tivesse já deixado claro que julgava a proposta incompleta, ele concordava com a aplicação da mesma.

A promulgação da Lei 2040 foi de suma importância para a emancipação e posteriormente para a libertação dos escravos no Brasil, isto porque ela é o primeiro passo para esses processos, além disso, ela foi a primeira Lei a interferir efetivamente nas relações entre senhores e escravos, interferindo desta forma na propriedade privada. Entretanto, apesar da sua importância, a Lei assim como os projetos que a antecederam, devem ser visualizados com ressalva, pois no tocante aos “benefícios” dados aos nascituros, que a princípio parecem muitos, na

¹¹⁸ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.I. pág.12 e 12 verso.

¹¹⁹ Coleção Tavares Bastos – DOCUMENTO 10 – ESCRAVIDÃO Vol. V. 1871. S.I. pág.12 a 14 verso.

verdade dão a essas crianças uma falsa liberdade, sempre condicionada às minúcias desta Lei.

A Lei do Ventre livre deve ser uma entendida como referencia fundamental de todo o debate relacionado ao fim da escravidão, ao movimento abolicionista, e principalmente ao que diz respeito à abolição gradual da escravidão no Brasil. Isso porque, ao analisar as suas bases, percebemos que ela institui uma estratégia para o processo de transição do regime escravista, esta lei certamente marcou a crise do sistema escravista no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até aqui, pudemos identificar grande parte dos pensamentos de Tavares Bastos em relação ao tema da escravidão e principalmente em relação ao desejo de ver seu fim. O que podemos perceber em seus cadernos, é que para ele, se a escravidão não pudesse ser abolida imediatamente, que o fosse o mais rápido possível, através de medidas indiretas mas eficazes para se chegar ao objetivo final.

Aureliano Cândido Tavares Bastos foi um produto do seu tempo e definitivamente foi pouco explorado pela historiografia no que se refere ao tema da escravidão. Muitos são os trabalhos escritos sobre este homem, mas em nenhum deles identificamos análises profundas das convicções de Bastos em relação a este assunto.

O auxílio de outras fontes, tais como as discussões do projeto da Lei Rio Branco o livro de Carlos Pontes, além do uso de extensa bibliografia sobre o período foi de suma importância para que não caíssemos ainda que involuntariamente, nas “armadilhas” que escondem os “acervos pessoais”. Tavares Bastos certamente tinha uma intenção quando confeccionou essa coleção, que vai muito além do tema da escravidão, entretanto, talvez nunca saibamos quais eram as pretensões em relação ao legado de sua obra.

O que importa aqui, é que sejam quais fossem suas intenções, a coleção é um material extremamente rico para pesquisa, capaz de nos suscitar dúvidas que um trabalho de conclusão de curso não tem o espaço necessários para responder.

Como dito anteriormente, Bastos foi certamente um produto do seu tempo, entretanto, como diria Carlos Pontes ele foi um pensador precoce, isto porque em sua curta vida, ele foi capaz de se envolver em

os mais diversos assuntos. Entretanto ele deu à escravidão uma posição privilegiada nas suas preocupações, tendo se utilizado de outros discursos e convicções como método e fonte para a publicação de artigos e panfletos que objetivavam criticar os proprietários de escravos e o governo Imperial, por sua administração relapsa e despreocupada com relação à escravidão. Alguns dos documentos citados nestes cadernos são a prova determinante da ausência de medo de Tavares Bastos em relação às possíveis represálias. Ele teceu críticas ao governo Imperial de forma clara e concisa, expondo toda a veemência que lhe era peculiar.

Bastos era taxativo, para ele, o governo Imperial não podia possuir escravos, as ordens religiosas deveriam dar o exemplo de filantropia e os particulares deveriam se posicionar em relação ao assunto. Em todos os cadernos podemos visualizar a forma como Tavares Bastos identificava as medidas passíveis de arremedo e aquelas que definitivamente deveriam ser recriminadas.

As citações incluídas nos cadernos, nos oferece uma maior dimensão dos maiores problemas relacionados à escravidão no Brasil da década de 1860 e de sua importância junto ao público, pois em sua grande maioria, as publicações citadas por Bastos foram extraídas de periódicos de grande circulação na época tratada, tais como o Jornal do Comércio e o Diário do Rio. O público letrado, certamente tomava conhecimento daquilo que era publicado nestes e outros periódicos, assim como o público não letrado provavelmente tomava conhecimento através de outras pessoas, isso quer dizer, que os assuntos tratados por Bastos em seus cadernos, eram provavelmente debatidos pela população durante o período descrito.

Tudo o que foi dito até aqui, corrobora para que acreditemos que existiu anteriormente a década de 1870, ainda que de forma “tímida”, um “movimento abolicionista” no Brasil, e arriscamos contrariar a maior parte da historiografia aplicando este nome ao movimento, porque

acreditamos que a história não pode ser julgada pelo radicalismo com que o assunto foi tratado em um período, mas sim pela importância e do assunto em si. Assim, não julgamos importante se foi apenas um número reduzido de homens ou cem deles que apresentaram projetos ou publicaram artigos que defendiam o fim da escravidão no Brasil, o importante aqui, é verificar que esses homens existiram, e suas ideias permanecem visíveis nos anais da história, como é o caso de Aureliano Candido Tavares Bastos.

Tavares Bastos algumas vezes pode não ter sido claro em relação a sua posição, há quem possa dizer que ele era emancipacionista, eu prefiro identificá-lo como um “abolicionista precoce”, não só pela pouca idade com que defendeu suas ideias em relação ao assunto, mas também pela veemência com que o fez, tanto na esfera pública, como deputado, quanto de forma reservada, publicando artigos individuais em periódicos, algumas vezes com o uso de pseudônimos, em um período em que a maior parte da população preferia calar os debates sobre o fim da escravidão no Brasil.

Seus cadernos, em alguma medida, podem ser olhados, como uma espécie de síntese das indagações e debates referentes ao escravismo no Brasil da década de 1860 e princípios dos anos de 1870.

FONTES

COLEÇÃO TAVARES BASTOS

- **DOCUMENTO – 01.** ESCRAVIDÃO. Caderno II. Notas diversas. S.l., 1865 – 1866. 97 p. Original. Manuscrito e impresso. Série Atividade parlamentar. Coleção Tavares Bastos. Cat. Tavares Bastos nº220 (ABN 101:69-122, 1981). 11, 01, 024.
- **DOCUMENTO – 03.** ESCRAVIDÃO. Vol. II S.l., 1867 – 1869. 102p. Original. Manuscrito e impresso. Serie Atividade parlamentar. Coleção Tavares Bastos. Cat. Tavares Bastos nº. 221 (ABN 101:69-122, 1981).
- **DOCUMENTO – 6.** ESCRAVIDÃO. Vol. III. S.I., 1869. 112 p. Original. Manuscrito. Serie Atividade parlamentar. Coleção Tavares Bastos. Cat. Tavares Bastos nº 222 (ABN 101:69-122, 1981).
- **DOCUMENTO – 9.** ESCRAVIDÃO. Vol. IV. S.l., 1870. 140 p. Original. Manuscrito. Serie parlamentar. Coleção Tavares Bastos. Cat. Tavares Bastos nº 223 (ABN 101:69 122, 1981).
- **DOCUMENTO – 10.** BASTOS, Aureliano Cândido Tavares “ESCRAVIDÃO. Vol. V. 1871”. S.l., 1871. 58 p. Manuscrito e impresso.. Serie Atividade parlamentar. Coleção Tavares Bastos. Cat. Tavares Bastos nº 224 (ABN 101:69 122, 1981). 11,01,028.

ANAIS DO SENADO FEDERAL

- Setembro de 1871. Livro Vol. 5. 290 pág. – Discussões referentes à promulgação da Lei Rio Branco. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/anais/pesquisa/edita.asp?Periodo=4&Ano=1871&Livro=5&Tipo=9&Pagina=0>

LIVROS

- PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839 - 1875**. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1939. (Brasiliana, v. 136)
- TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. **Cartas do Solitário**. 4ª ed., feita sobre a 2ª ed. de 1863. São Paulo, Ed. Nacional, 1975. (Brasiliana, volume 115).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ABREU, Eide Sandra Azevedo. **O evangelho do comércio universal: o desempenho de Tavares Bastos na liga progressista e no Partido Liberal (1861 – 1872).** Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2004.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites século XIX.** São Paulo, Editora: Annablume, 3ª ed., 2004.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX).** São Paulo, Editora Annablume, 2003.

BARBOSA, Renato. **Geração abolicionista.** Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. 1940.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil.** Rio de Janeiro, São Paulo, Editora: Expressão e Cultura, Edusp, 1976.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial.** 3ª ed. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. (Org.). **Nação e Cidadania no Império:** Novos Horizontes. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo, Editora: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravidão no Brasil, 1850-1888.** Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2ª ed., 1978.

CONRAD, Robert E. **Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil.** São Paulo, Editora: Brasiliense, 1985.

FERREIRA, Gabriela Nunes. Mestre apresenta mestre: (Tavares Bastos por Evaristo de Moraes Filho). **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 55-56, p.279-283, 2002. Quadrimestral. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=eZqOp5pDdZwC&printsec=frontcover&view=1#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 30 abr. 2010.

FLORENTINO, Manolo, e GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790 - c.1850. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade**: Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2005.

GRINBERG, Keila. “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o "princípio da liberdade" na fronteira sul do império brasileiro”. In: José Murilo de CARVALHO (Org.). **Nação e Cidadania no Império**: Novos Horizontes. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2007, pp. 267-285.

GRINBERG, Keila. **O Fiador dos Brasileiros**: Cidadania, Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antônio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro, Editora: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX”. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2006, pp. 101-128.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 26 ed. 1995.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2006.

MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: Silvia H. Lara e Joseli N. Mendonça (Org.). **Direitos e justiças no Brasil**: Ensaios de História Social. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2006, pp. 129-160.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo, Editora Hucitec, 2004.

MENNUCCI, Sud. **O precursor do abolicionismo no Brasil : (Luiz Gama)**.. São Paulo: Comp. Ed. Nacional, 1938. 249p. (Brasiliiana. Série 5. Biblioteca pedagógica brasileira ; v.119)

MORAES, Evaristo. **A Campanha Abolicionista: 1879-1888**. 2ª ed. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1986. (Coleção temas Brasileiros, 60)

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo : Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP, Editora da UNICAMP/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839 - 1875**. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1939. (Brasiliiana, v. 136)

SILVA, Antônio Marcelo J. F. da. **Tavares Bastos**: Biografia do Liberalismo Brasileiro. Tese de Ciência Política. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). 2005. Disponível em: <http://www.iuperj.br/biblioteca/teses/Antoniomarcelo.pdf>. Acesso em 1º de maio de 2010.

SLENES, Robert W. **Na Senzala, uma Flor**: Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava - Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1999.

TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. **Cartas do Solitário**. 4ª ed., feita sobre a 2ª ed. de 1863. São Paulo, Ed. Nacional, 1975. (Brasiliana, volume 115).

VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos Séculos XVII a XIX**. São Paulo, Editora Corrupio, 1987.